

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 165

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Frente parlamentar fará representação ao MPF contra privatização da Chesf

A medida vai ocorrer em paralelo com ação popular a ser elaborada pelo colegiado

A Frente Parlamentar em Defesa da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) pretende ingressar com uma representação junto ao Ministério Público Federal para barrar a privatização da estatal. Essa e outras ações foram definidas em reunião realizada, ontem, pelo colegiado, que também tratou da agenda de audiências públicas em cidades banhadas pelo Rio São Francisco e as que serão atingidas pela transposição. “A representação junto ao MPF vai ocorrer em paralelo à ação popular que



RINALDO MARQUES

CRONOGRAMA - Grupo também decidiu que irá realizar audiências públicas

estamos desenvolvendo para obstruir a venda do patrimônio do povo brasileiro”, explicou o coordenador-geral da frente, deputado Lucas Ramos (PSB). “Hoje mesmo vamos visitar o procurador-chefe do Ministério Público Federal em Pernambuco, Luiz Vicente Queiroz, para informar que a Assembleia tomará essa medida institucionalmente”, comunicou.

Ainda segundo o socialista, a Frente Parlamentar também planeja realizar audiências públicas nos municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Belém de São Fran-

cisco, Floresta e Petrolândia. “Queremos, junto com a União dos Vereadores de Pernambuco, identificar todos os integrantes de câmaras municipais que apoiam a Chesf e são contra a privatização”, adiantou Ramos. O colegiado planeja, ainda, visitar os governadores de Alagoas, Sergipe e Bahia, além do próprio governador Paulo Câmara.

No encontro, também foi proposto um Voto de Aplausos ao governador de Pernambuco por ter se posicionado contra a privatização da Chesf, em carta assinada em conjunto com todos os governadores do Nordeste.

Unale

Em visita à Alepe, presidente da entidade reforça apoio em defesa da Chesf

Em visita à Assembleia, ontem, o presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), Luciano Nunes (PSDB-PI), defendeu a criação de uma frente com deputados estaduais de todo o Nordeste em defesa da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf). A visita da direção da entidade ao Legislativo pernambucano é parte de um esforço em integrar os 1.059 deputados estaduais de todo o País e expandir a competência das Assembleias.

“A Unale está encampando a luta em favor da Chesf, já que tem uma representatividade nacional que pode ajudar a fomentar o debate junto à União sobre a privatização da Companhia”, declarou Luciano Nunes. Vice-presidente

da entidade, o deputado estadual Ricardo Barbosa (PSB-PB) também esteve na Alepe e apresentou o manifesto de criação da frente regional.

“Essa privatização é uma medida circunstancial, que não trará redução no déficit de caixa e não observa o impacto social da atuação da empresa. A Chesf é social e economicamente viável, apesar dos seguidos equívocos da política energética nacional”, argumentou Barbosa. Outros dois deputados paraibanos estiveram na Alepe, João Gonçalves (PDT) e Raniery Paulino (PMDB).

“Foi muito importante receber a Unale em nossa Casa, neste momento em que diversos parlamentares de toda a região procuram se alinhar em combate ao processo de

privatização da Chesf”, considerou o presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (PDT). “Todos os deputados com quem eu conversei são contra a privatização. Porém, mais do que ser a favor ou contra, temos que defender o papel da companhia para o Nordeste”, ressaltou o primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB), que é secretário-geral da Unale.

No Grande Expediente, o deputado Lucas Ramos (PSB), coordenador da Frente Parlamentar em defesa da Chesf na Alepe, parabenizou a Unale por também se mobilizar em favor da empresa. “Alegra saber que podemos elevar nossa voz em uma frente regional para evitar esse grave ato que é a venda de um patrimônio brasileiro”,

declarou Ramos. A manifestação recebeu o apoio do deputado Zé Maurício (PP).

Em aparte, Sílvio Costa Filho (PRB), sugeriu a criação de uma frente parlamentar em defesa da pernambucana Copergás. “Temos a informação que o PSB sinaliza uma possível venda da empresa. Sou favorável a algumas privatizações, mas todas têm de ser discutidas com muito cuidado”, opinou. Em resposta, Lucas Ramos assegurou que “nunca ouviu do governador Paulo Câmara qualquer intenção de privatizar a Copergás, que é uma empresa que tem gerado superávits”.

DEFESA DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS - O presidente da Unale também destacou a luta da instituição para aumentar a competência legislativa



ROBERTO SOARES

UNIÃO - Gestores da entidade propuseram uma frente regional

dos Parlamentos Estaduais. “Muitas decisões ficam travadas no Congresso Nacional porque é difícil uma lei nacional considerar realidades tão diferentes existentes no Brasil. As Assembleias Legislativas podem ajudar a destravar o desenvolvimento do País”,

argumentou Luciano Nunes. Nunes defende a aprovação, no Congresso, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2012 que garante aos Legislativos Estaduais maior autonomia para legislar sobre questões que, atualmente, são privativas da União.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Saúde aprova reajuste em gratificação de risco e regime de plantão

Projeto fixa valor do benefício em R\$ 3.345,70, a partir de 1º de novembro

A Comissão de Saúde deu parecer favorável, ontem, à proposição que estabelece valores e um calendário de reajustes para a gratificação de risco e regime de plantão dos médicos e hemomédicos servidores do Estado. O Projeto de Lei nº 1577/2017 é de autoria do Governo do Estado e fixa o novo valor do benefício em R\$ 3.345,70, a partir de 1º de novembro deste ano. Outros reajustes são previstos para os meses de março, julho e novembro de 2018.

Presidente do colegiado, a deputada Roberta Arraes



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Outros reajustes são previstos para os meses de março, julho e novembro de 2018

(PSB) ressaltou o esforço do Poder Executivo para valorizar o trabalho das categorias em meio à crise econômica. “Apesar de tantas dificuldades que o Estado e o Brasil vêm enfrentando, o Governo manda um projeto

de lei gratificando os médicos e hemomédicos. Isso mostra responsabilidade com a saúde de Pernambuco”, observou.

Mais cinco proposições foram aprovadas ontem, entre elas a que extingue 1.207

cargos de auxiliar de saúde de nível fundamental para criar outros 1.000 de analista de saúde de nível superior da Rede Estadual de Saúde. O PL nº 1578/2017 também é de autoria do Poder Executivo.

Aniversário

Deputados parabenizam Petrolina por 122 anos de fundação

Comemorado em 21 de setembro, o aniversário de 122 anos da elevação de Petrolina (Sertão do São Francisco) à categoria de cidade mereceu pronunciamentos dos deputados Odacy Amorim (PT) e Lucas Ramos (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Ambos enalteceram a importância econômica do município para o Estado.

“Petrolina é um lugar que soube se firmar ao longo da história, que se fez forte por meio do seu povo e de suas lideranças, sendo amada por

quem lá nasceu e por quem lá chega”, registrou Amorim, no Pequeno Expediente. “No momento em que o desemprego aumenta no Brasil, nossa cidade se afirma na exportação, mas o desenvolvimento precisa chegar a toda a região”, disse o petista, acrescentando que Petrolina é destaque em saúde, educação e na geração de empregos. “Tenho a alegria de poder dizer que represento o povo do Vale do São Francisco. Sou grato a todos os que me fizeram o deputado mais



AMORIM - Desenvolvimento

votado da história do município”, ressaltou.

No Grande Expediente, Lucas Ramos afirmou que Petrolina é uma “verdadeira encruzilhada do progresso, que rompe fronteiras e leva o nome de Pernambuco para o mundo”. O socialista enfatizou a importância do Rio São Francisco para a região. “O município tem o rio como dádiva”, frisou. Em seu discurso, o parlamentar também



FOTOS: ROBERTO SOARES

RAMOS - Qualidade de vida

destacou personalidades que colaboraram para impulsionar o desenvolvimento da cidade, como o bispo italiano Dom Malan, que esteve à frente da Diocese de Petrolina, de 1924 a 1931. “O amor a essa cidade nos anima a trabalhar todos os dias por um futuro cada vez mais brilhante. Em pouco mais de dois anos, contribuímos para melhorar a qualidade de vida da população”, concluiu.

Médico alagoano recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Natural de Rio Largo, Alagoas, Divaldo de Almeida Sampaio, recebeu, ontem, da Assembleia Legislativa, o Título de Cidadão de Pernambuco. O médico mudou-se para o Recife em 1970 e se graduou pela Universidade de Pernambuco em 1976. A iniciativa da homenagem partiu do deputado Antônio Moraes (PSDB).

Sampaio fez residência médica em Hematologia no Hemope e, logo depois, começou a trabalhar na fundação, tendo sido contemplado, em 1989, com uma bolsa de estudos para realizar o curso de diretores de hemocentro na França. Ele também

fez mestrado em Genética e Biologia Molecular e doutorado em Hematologia, sendo ainda autor de uma vasta produção científica. Além de médico e professor universitário, Sampaio é também presidente da Sociedade de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco e sócio-fundador da Sociedade Brasileira de Bioética - Regional Pernambuco. A deputada Terezinha Nunes (PSDB), que presidiu a solenidade, afirmou que o médico tem contribuído para a busca da cura para doenças na área da hematologia. “Este é um agradecimento da Assembleia a este destacado profissional”, ressaltou. “Divaldo é um médico extremamente dedicado, que tem prestado um serviço muito grande a Pernambuco e ao Brasil”, complementou Antônio Moraes. O homenageado, por sua vez, afirmou “que tudo que pôde fazer na medicina foi em prol dos pernambucanos, sobretudo os mais simples.”



KEROL CORREIA

Plenário

Obras da Adutora do Moxotó

O deputado Paulinho Tomé (PT) destacou, ontem, o avanço das obras da Adutora do Moxotó, que vai conectar o Eixo Leste da Transposição do Rio São Francisco à Adutora do Agreste. O parlamentar informou que o empreendimento, que beneficiará a população de dez municípios do Sertão e do Agreste, teve seu prazo de conclusão antecipado de abril de 2018 para dezembro deste ano, graças a esforços do Governo do Estado e da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). “Registro meu reconhecimento e agradeço à Compesa e ao governador Paulo Câmara pelo andar célere dispensado à construção da adutora, fundamental para a subsistência e desenvolvimento destas comunidades”, pontuou. O parlamentar registrou, por fim, a relevância da atuação do ex-presidente Lula e do ex-governador Eduardo Campos no desenvolvimento do projeto da transposição.



Semana Nacional de Trânsito

A Semana Nacional de Trânsito, campanha educativa que alerta para os problemas na segurança de condutores, passageiros e pedestres, foi destacada, ontem, pelo deputado Eduíno Brito (PP). O parlamentar informou que, neste ano, a iniciativa traz o tema “Minha escolha faz a diferença”, e ressaltou o papel de cada indivíduo para uma mudança no cenário brasileiro, onde são registradas mais de 43 mil mortes/ano decorrentes de acidentes. “O assunto nos traz uma reflexão sobre as possibilidades de escolhas que podem acarretar graves consequências no trânsito, como usar o celular ao volante, beber e dirigir e não colocar o cinto de segurança”, frisou. Segundo o parlamentar, Pernambuco foi o nono Estado que mais registrou mortes no trânsito em 2014, sendo 50% das vítimas motociclistas. Brito ressaltou, ainda, que Pernambuco gastou, no ano passado, R\$ 917 milhões com tratamento hospitalar de motociclistas acidentados.



Destinação de recursos para o Estado

Notícia veiculada na imprensa que insinua favorecimento a Pernambuco na destinação de recursos do Ministério das Cidades motivou, ontem, protestos do deputado Antônio Moraes (PSDB). Segundo o parlamentar, levantamento do jornal O Globo apontou que o Estado de origem do ministro Bruno Araújo (PSDB) recebeu, até a primeira quinzena de setembro, R\$16,9 milhões em repasses da pasta. Ainda de acordo com o veículo, o montante é superior à soma dos valores direcionados ao Paraná (R\$ 7,2 milhões) e à Bahia (R\$5,5 milhões), que ocupam a segunda e a terceira colocações no ranking de investimentos recebidos pelo ministério. Para Moraes, a nota é injusta. “Durante cinco anos, Pernambuco sequer constou nos cinco primeiros lugares de investimentos do Ministério das Cidades. No entanto, quando não se investia, o jornal não dava destaque que o Estado e o Nordeste eram pouco contemplados”, salientou.



35 anos da Federação de Karatê

Os 35 anos de fundação da Federação Pernambucana de Karatê, comemorados ontem, ganharam o registro da deputada Terezinha Nunes (PSDB). Em pronunciamento no Pequeno Expediente, a parlamentar destacou a seriedade da instituição, que reúne cerca de seis mil associados e tem papel relevante na iniciação e preparação de crianças e jovens para o esporte. “A federação merece as homenagens desta Casa. Apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, ela realiza todos os anos o Circuito Pernambucano de Karatê, evento composto por várias etapas e que conta com a participação de mais de 400 atletas”, afirmou a parlamentar, que entregou uma placa comemorativa da Assembleia ao presidente da instituição, Luciano Beltrão.



Comissão de Meio Ambiente discute aplicação de Política de Resíduos Sólidos

Entraves à implantação da medida foram abordados pelos participantes

Nos últimos quatro anos, o número de aterros sanitários em Pernambuco passou de oito para 14. Apesar do avanço, a quantidade está aquém da que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei Federal nº 12.305/2010), pois 137 dos 185 municípios do Estado ainda utilizam lixões e apenas 59 desenvolvem projeto para garantir a gestão adequada. Os dados são da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e foram apresentados, ontem, durante audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente.

O debate sobre as dificuldades enfrentadas pelos municípios pernambucanos na implantação da PNRS foi iniciado no mês passado. O tema foi eleito como prioridade do colegiado para o biênio. “Precisamos cuidar do meio ambiente de forma sustentável, dando fim ao descarte irresponsável e sem vislumbrar o potencial do resíduo sólido como alternativa econômica”, destacou o deputado Zé Maurício (PP), que preside a comissão.

Ao apresentar dados do ICMS Socioambiental (Lei Estadual nº 11.899/2000) – que distribui parte dos recursos financeiros do Imposto sobre Circulação de



JOÃO BITA

FOCO - Debate sobre as dificuldades dos municípios pernambucanos para implantação da PNRS é prioridade do colegiado

Mercadorias e Serviços entre municípios cumpridores de metas na área –, o presidente da CPRH, Eduardo Elvino, afirmou que, somente neste ano, foram repassados R\$ 54 milhões às prefeituras. “Nos últimos quatro anos, foram mais de R\$ 352 milhões.” A vantagem tem sido percebida: em 2013, foram 29 beneficiados, contra os 65 atuais.

Anunciando que, até o fim do ano, Toritama (Agressor) fechará o lixão que utiliza

há 30 anos, o prefeito Edilson Tavares minimizou o argumento de que a PNRS não é cumprida por questões financeiras. “Trata-se de uma desculpa vergonhosa porque, em apenas nove meses de mandato, já estamos dando andamento ao plano. Considero um absurdo as propostas dos congressistas para adiar o prazo do fim dos lixões para 2024”, declarou.

Do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o pro-

motor André Barbosa apon- tou o consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos como a solução mais viável. “Em parceria, não fica pesado para ninguém”, argumentou. Já os catadores foram representados por José Cardoso, que lamentou a demora para solucionar o problema. “Fiquei idoso e continuo discutindo. Não sei qual é a dificuldade aqui, já que foi resolvido em outros Estados.” Um novo debate

só para tratar da situação da categoria – que soma mais de 20 mil pessoas no Estado – será agendado pelo colegiado. “Não vamos deixá-los à margem”, assegurou Zé Maurício.

Superintendente do Iba- ma em Pernambuco, Francisco Barreto Campello divulgou o empenho do instituto na construção de um pacto para sustentabilidade do setor gesseiro. “O problema do lixo no Semiárido

é muito grave porque mata o rebanho”, frisou. Já o deputado Aluísio Lessa (PSB) pontuou que, “apesar de o Plano Nacional de Resíduos Sólidos ser um compromisso interessante, não dá conta da questão da execução”.

GERAÇÃO DE ENERGIA - Destacando uma possibilidade rentável para a gestão de resíduos sólidos, o engenheiro João Bosco de Almeida, que atua como consultor na área de energia, apresentou o projeto de Unidade de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos (Uver). Segundo ele, com a medida, Pernambuco conseguiria bancar 70% da necessidade energética anual com a transformação de resíduos em energia, o que representaria uma economia entre R\$ 10 e 20 milhões por ano para as prefeituras. Apesar de a tecnologia já funcionar em alguns países da Europa, o deputado Henrique Queiroz (PR) ponderou a diferença geográfica em relação ao Brasil, “onde o tamanho dos Estados equipara-se a países daquele continente”. O parlamentar destacou, ainda, que a Fundação Nacional de Saúde está desenvolvendo convênio para entregar planos de gerenciamento de resíduos sólidos prontos para municípios de até 50 mil habitantes.

Calendário



RINALDO MARQUES

AUDIÊNCIA - Colegiado também agendou realização de debate sobre o Pacto pela Vida

Administração aprova criação do Dia Estadual de Combate ao Femicídio

No mês em que o Governo Estadual passou a adotar o registro de “femicídio” nos boletins de ocorrência referentes a assassinatos de mulheres, a Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou, em reunião ontem, o Projeto de Lei nº 1500/2017, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), que institui o Dia de Combate ao Femicídio no Calendário de Eventos do Estado. A matéria já foi

acatada nos colegiados de Justiça, Finanças e Defesa da Mulher.

O deputado Lucas Ramos (PSB), que preside a Comissão de Administração, ressaltou a importância da proposta e parabenizou a autora pela iniciativa. “O projeto diz respeito à sensibilização da população quanto ao momento de violência contra as mulheres. Estão em sintonia os Poderes Executivo e Legislativo,

este representando o povo”, destacou o parlamentar.

O colegiado aprovou, ainda, requerimento do deputado Sílvio Costa Filho (PRB) solicitando a realização de audiência pública para tratar do Programa Pacto pela Vida, do Governo do Estado. A discussão está prevista para acontecer no dia 19 de outubro. Outras 20 proposições receberam pareceres favoráveis e foram distribuídos nove projetos de lei para relatoria.

Grupo de trabalho analisará Código Estadual de Defesa do Consumidor

GT vai ser formado por representantes do comércio, indústria e serviços, além do Procon e OAB

A primeira reunião ordinária da comissão especial criada para elaborar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, realizada ontem, contou com a participação de entidades ligadas aos setores de comércio, indústria e serviços, além do Procon e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE). Eles vão compor o grupo de trabalho encarregado de analisar o texto da norma, construído a partir das mais de seis mil leis estaduais aprovadas sobre o tema na Alege desde a Constituição de 1988.

Presidente do colegiado, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) explicou que a aprovação do código vai representar a revogação de parte dessas leis. “É um trabalho técnico, que vai exigir muita atenção. Tenho certeza que nós vamos conseguir prestigiar as iniciativas legislativas que foram formalizadas ao longo desses 30 anos, mas também avançar em alguns pontos necessários, tendo em vista a moderniza-

ção das relações de consumo”, acredita.

Presente no encontro, a superintendente da Associação Pernambucana de Supermercados, Silvana Buarque, espera que a nova legislação possa ampliar a divulgação das regras estaduais. “Existe um desconhecimento por parte do consumidor, do fornecedor e dos próprios órgãos de defesa”, afirmou. “Muitas vezes só nos deparamos com as normas numa situação de fiscalização ou de ações movidas por pessoas que se sentem lesadas”, ressaltou.

As reuniões da Comissão Especial de Defesa do Consumidor serão realizadas sempre às quartas-feiras, a partir da primeira semana de outubro. Já o grupo de trabalho, que vai ser coordenado por técnicos da Alege e pela Comissão de Direito do Consumidor da OAB-PE, vai colher sugestões e críticas sobre o texto-base do código, que será disponibilizado para consulta no site da Assembleia.



ACÇÃO - O texto da norma será construído a partir das mais de seis mil leis estaduais sobre o tema

Segurança

Parlamentares voltam a cobrar Força Nacional e questionam investimentos

O momento da segurança pública voltou a motivar, ontem, cobranças no Plenário da Assembleia. Joel da Harpa (PODE) foi à tribuna reiterar pedido ao Governo para que convoque reforço de policiais da Força Nacional. Já os recursos do Estado aplicados no combate à violência renderam questionamentos da deputada Priscila Krause (DEM), que contestou números anunciados pelo Poder Executivo no primeiro semestre.

A sugestão de solicitar tropas do Governo Federal já havia sido apresentada, na terça (19), pelo líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB). Segundo Joel da Harpa, a medida é necessária para suprir a demanda por agentes de segurança, após o fim do programa de jornadas extras da Polícia Militar. “Como todos os policiais faziam serviço extra, o fim do programa foi como se tivéssemos retirado toda uma polícia da rua”, apontou.



JOEL DA HARPA - Entrega de ofício no Palácio do Governo

“Por mais preocupado que um comandante de batalhão esteja em conter a violência, não tem condições de se fazer qualquer trabalho”, disse o deputado – que participou, pela manhã, de ato no Palácio do Campo das Princesas, quando a bancada de Oposição protocolou ofício com a proposta.

Governistas reagiram aos argumentos. “Se olharmos a quantidade de homens enviados ao Rio Grande do Norte e ao Rio de Janeiro,

seriam 120 policiais da Força Nacional que chegariam a Pernambuco apenas”, disse Lucas Ramos (PSB), lembrando que, nesta semana, o Estado formará 1,5 mil novos policiais militares. “Quem acha que precisamos da Força Nacional duvida da força da PM de Pernambuco”, disse Tony Gel (PMDB), no que foi acompanhado por Zé Maurício (PP). “Nossa estrutura de segurança pública é eficiente e tem dado resultados”, apontou Rodrigo



PRISCILA KRAUSE - Relatório com despesas do setor

Novaes (PSD), que citou ter sido a atuação de movimentos de classe dos militares que incentivou servidores a abandonarem as jornadas extras e forçou o Executivo a rever o programa.

INVESTIMENTOS - A deputada Priscila Krause usou a tribuna para apresentar relatório, de sua autoria, em que levantou despesas do Estado, em 2017, com a aquisição de equipamentos e de material permanente na área de segurança pública – gas-

tos tecnicamente classificados como investimentos.

Segundo a parlamentar, que usou como fonte o Portal da Transparência, os investimentos na área somaram R\$ 1,95 milhão entre janeiro e agosto. O valor é o menor já registrado no período desde 2008, até quando existem dados, frisou, e diverge do montante anunciado pelo Governo em abril, que havia prometido R\$ 290 milhões em investimentos para o setor.

A deputada também apurou quais dos equipamentos, entre os divulgados na ocasião, foram entregues às polícias. Dos 811 automóveis, exemplificou, apenas 172 já foram adquiridos. “Gostaria que a liderança do Governo pudesse marcar um encontro entre nós e a equipe do Executivo para que possamos esclarecer essa situação”, pediu Priscila Krause. “Vou registrar um pedido de informação, mas, como podemos contar nos dedos os que são respondidos dentro do prazo, o que eu gostaria mesmo é de uma reunião”, enfatizou.

Waldemar Borges (PSB) argumentou que, embora os investimentos possam estar pressionados pelas “dificuldades” do contexto econômico, as despesas totais com a segurança pública têm aumentado ano após ano. “Em 2015 foram quase R\$ 3 bilhões, em 2016, R\$ 3,5 bilhões, e neste ano serão R\$ 3,7 bilhões. O crescimento dos gastos efetivos são reais”, comentou.

Ordem do Dia

Centésima Nona Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 21 de setembro de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 8972/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de aumentar efetivo e viaturas da Polícia Militar no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8973/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciar a recuperação e sinalização da PE-635, que liga as cidades de Afrânio e Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8974/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de implantar uma Unidade da Companhia Independente da Polícia Militar no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8975/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação de 200/horas de uma Máquina PC, para a retirada de piçarro, com intuito de recuperar as estradas vicinais e passagens molhadas da Zona Rural do município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8976/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante da Companhia Independente - 8ª CIPM no sentido que seja providenciado com máxima brevidade o aumento do efetivo policial da 8ª CIPM – Companhia Independente Capitão Rubem Quirino de Souza, no município de Pesqueira, com área de abrangência nos municípios de Alagoinha, Poção e Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8977/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 3º BPM – Batalhão Martin Soares Moreno no sentido que seja providenciado o aumento do efetivo policial no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8978/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçar o policiamento ostensivo nas imediações do Residencial Piedade Life, no bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8979/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a retirada de entulhos situados entre a Rua Maria Ramos e a Rua Francisco A. de Barros Leite, localizadas em Bairro Novo – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8980/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a remoção de entulhos localizados entre a Rua Citrita e a Rua Rútulo, localizadas em Jardim Atlântico - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8981/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o capeamento da Avenida Professor Estevão F. da Costa, nas imediações do Hospital Veterinário, no bairro do Cordeiro – Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8982/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a remoção dos entulhos localizados entre a Rua Padre Silvino Guedes e a Rua Conselheiro Portela, no bairro dos Afritos – Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8983/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solucionar o problema de manilhas quebradas, entre a Rua Dona Julieta e a Rua Jerônimo Gueiros, no bairro da Encruzilhada – Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8984/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de restabelecer o abastecimento de água no bairro de Guadalupe, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8985/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de promover ações de incentivo à **Doação de Leite Materno** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8986/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de promover ações de incentivo à **Doação de Leite Materno** no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8987/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de promover ações de incentivo à **Doação de Leite Materno** no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8988/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de promover ações de incentivo à **Doação de Leite Materno** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8989/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de promover ações de incentivo à **Doação de Leite Materno** no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8990/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no bairro de Brasília Teimosa – Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8991/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário da Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de viabilizarem obras de manutenção na Av. Brasil até o bairro de Jardim Maranguape, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8992/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8993/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8994/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Capeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8995/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8996/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Itaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8997/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8998/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8999/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9000/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9001/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9002/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9003/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9004/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres** no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9005/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres** no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9006/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres** no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9007/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres** no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9008/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9009/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9010/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9011/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9012/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9013/2017
Autor: Dep. Dr. Valdi

Apelo ao Secretário de Cultura e ao Secretário de Turismo e Esportes no sentido de viabilizarem a aquisição de recursos para a construção da sede da Banda Filarmônica Paulo Rocha, do município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9014/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido que realizar a **Operação Força no Foco**, no município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9015/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido que realizar a **Operação Força no Foco**, no município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9016/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil visando à instalação de uma delegacia especializada em roubos e furtos no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9017/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao General do Exército Brasileiro no sentido reestabelecer o abastecimento d' água no Distrito de Caiçara e dos Povoados Quixaba e Barro, no município de Parnamirim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9018/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido que realize a **Operação Força no Foco**, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3847/2017
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Congratulações com o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, pela passagem de seus 51 anos de fundação, com relevantes serviços prestados a educação pública e prestação de serviços de excelência ao povo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3848/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, por declarar publicamente repúdio à exposição de arte Queermuseu do Banco Santander

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3849/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **FLIPO – uma grande festa de cultura e arte**, de autoria do Engenheiro, Alexandre Santos, publicado na Folha de Pernambuco, caderno Opinião, na sua edição do dia 15 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3850/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo, no município de Arcoverde, com data e local a serem definidos, para discutir As Políticas Públicas sobre Drogas, e seu Impacto na Segurança Pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3851/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Banda Marcial Padre Luiz Gonzaga da Erem Padre Luiz Gonzaga, pela passagem dos 10 anos de atuação, comemorados no último dia 11 de setembro do corrente ano, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3852/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista, repórter e apresentador de televisão o Sr. Marcelo Luiz Rezende Fernandes, ocorrido em São Paulo, no dia 16 de setembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3854/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em data, horário e local a serem definidos pela Comissão, com o tema: A Duplicação do Trecho da BR-423 entre São Caetano e Garanhuns, comporão a Mesa dos trabalhos a Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco, o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, a Prefeitura do Município de Garanhuns, a Prefeitura do Município de Lajedo e um representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Expedientes

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 004/2017 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL QUE DISCUTE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1512 comunicando que foram escolhidos os membros desta Comissão Especial, os Deputados Rodrigo Novaes, Priscila Krause e Tony Gel, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 128/2017 - DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE agradecendo pela indicação que concede a Medalha Leão do Norte - Mérito Cultural Gilberto Freyre à Companhia Editora de Pernambuco.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 574/17, 597/17, 603/17, 614/17 E 615/17 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7592, 7596, 7597, 7593 e 7595, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 578/17 E 612/17 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7209 e 7951, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008/2017 - DO COMANDANTE DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3497, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 347/2017 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8386, autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 348/17, 349/17, 350/17, 351/17, 352/17, 353/17, 354/17, 355/17 E 356/17 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8360, 8365, 8366, 8363, 8367, 8358, 8364, 8362 e 8357, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 023/2017 - DO CÔNSUL DO JAPÃO informando que está sendo transferido para a Embaixada do Japão em Maputo, Moçambique.
À 13ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 802/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8433, autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 803/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8507, autoria do Deputado .
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 091/2017 - DO DIRETOR DE PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8507, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 252/2017 - DO COMANDANTE E DO SUBCOMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8171, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 091/2017 - DA DEPUTADA LAURA GOMES solicitando licença para tratamento de saúde, por um período de oito dias, a partir do dia 14 de setembro do corrente ano, conforme atestado em anexo.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 165093 A 165099, 165100 A 165199 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4751 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 a Emenda Constitucional nº 10.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4752, 4753, 4754 E 4755 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1437, 1571, 1575 e 1576.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4756 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1404.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4757 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1500.
À Imprimir.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (quinta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o valor do vencimento base inicial do cargo que indica.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica, no Município de Vitória de Santo Antão.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.)
Regime de Urgência
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.)
Regime de Urgência
6. Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares.)
Regime de Urgência
7. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
8. Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanques ou caixas de areia, destinadas a lazer e recreação em parques, clubes, jardins e condomínios e dá outras providências.)
9. Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga estabelecimentos de ensino a efetuar a verificação anual do Índice de Massa Corpórea de seus alunos, e dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa o valor da Gratificação de Risco e Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira.
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.)
Regime de Urgência

RECIFE, 20 DE setembro DE 2017.**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE**

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4758 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1414, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4759 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4760, 4762, 4763, 4764, 4765, 4766, 4773, 4774, 4776, 4777 E 4778 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1434, 1475, 1480, 1495, 1502, 1503, 1577, 1578, 1584, 1586 e 1595.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4761 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1441.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4767 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1504.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4768 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4769 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4770 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4771 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4772 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4775 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1581.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 154088 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO solicitando licença em caráter Cultural no período de 4 à 11 de outubro do corrente ano, para viagem à Alemanha.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 018038 A 018099 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 154088-SF/2017

Recife, 14 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de conceder-me licença cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 04 a 11 de outubro do corrente ano, quando estarei viajando em missão para a Alemanha. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sílvio Costa Filho
Deputado Estadual
Líder da Oposição na ALEPE

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ofício nº 004/CE

Recife, 13 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Guilherme Uchôa
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente

No cumprimentando das atividades desta Comissão e, de acordo com o art. 139 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, comunico a Vossa Excelência que na Reunião de Instalação da Comissão Especial para Elaboração do Código Estadual de Defesa do Consumidor, ocorrida na data de hoje, foram escolhidos pelos membros presentes, os Deputados Rodrigo Novaes, Isaltino Nascimento e Tony Gel, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.

Atenciosamente,

Rodrigo Novaes
Deputado Estadual

REPUBLICADO

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1608/2017

Ementa: Assegura aos usuários do transporte coletivo com deficiência e mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque entre paradas obrigatória (pontos de ônibus), e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo com deficiência e mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque entre paradas obrigatórias - pontos de ônibus - desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente Lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias o embarque e desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para embarque e desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, desde que, ofereça segurança plena ao cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas deverão fixar informativos nos ônibus com a seguinte redação: "Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida podem descer fora do ponto de ônibus - exceto corredores exclusivos - conforme determina a Lei....."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estabelecer que os usuários do transporte coletivo com deficiência e mobilidade reduzida tenham direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias - pontos de ônibus - com exceção aos corredores exclusivos, e ainda, caso o embarque e desembarque ofereça plena segurança a esse cidadão.

Os Direitos da Pessoa com Deficiência estabelecem o propósito de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade. Apesar de se tratar de um conceito permanente evolução, a definição de pessoas com deficiência como sendo "aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas."

Pessoas com deficiência podem contribuir socialmente de forma decisiva para o bem estar comum e a diversidade de suas comunidades e que a promoção de seus direitos humanos trará significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico das sociedades, bem como, na erradicação da pobreza, que, aliás, caracteriza profundamente este grupo de pessoas.

A ideia de promoção da pessoa com deficiência a partir de suas capacidades como sujeito de direitos, deveres e obrigações, em condições de igualdade com todos os cidadãos, fazendo jus, entretanto, a medidas que lhe possibilitem equiparar-se aos outros. A flexibilização do local de embarque e desembarque dos ônibus proposto neste projeto, para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida se insere neste rol de garantias, contribuindo para integrar todo o seguimento de usuários do transporte público que se encontram limitados com dificuldades de acessibilidade. Não é sem razão que o embarque e desembarque fora do ponto de ônibus já vem sendo praticado, porém, trata-se, desta Lei, de assegurar e ampliar este direito, conferindo-lhe status, possibilitando-se, assim, sua plena legitimidade e repercussão social e institucional.

Diante a relevância da matéria, solicito a colaboração dos nobres pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

João Eudes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2017

Ementa: Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco, tem como objetivo conscientizar os candidatos a adoção de crianças, da importância de adotar aquelas que estão numa faixa etária entre 08 a 10 anos de idade, tendo em vista a preferência pela faixa etária até os 03 anos de idade.

Segundo os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), atualmente cerca de 5,7 mil crianças e adolescentes aguardam adoção. Por outro lado, 33,5 mil pessoas estão computadas como pretendentes para adotar uma criança, especialmente bebês, ou até os 03 anos de idade. No entanto, a adoção daquelas que estão entre 08 a 10 anos, vem caindo gradativamente, e atualmente representam um percentual de apenas 0,7%.

Por assim ser, a Semana de Incentivo à Adoção Tardia será altamente relevante, haja vista que informará a população, em especial aos candidatos à adoção, acerca das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 08 anos.

As crianças mais velhas que se encontram à espera de uma família que a acolha dignamente, o que além de quebrar paradigmas e preconceitos, evitaria que permanecessem anos a fio em abrigos à espera de um lar, e por melhor que seja o tratamento que recebem, existirão sempre em suas memórias um sentimento de rejeição, que poderá vir acompanhá-las ao longo de suas vidas, dificultando sobremaneira seus ideais, cujo futuro talvez venha a ser bem diferente do que aspiravam.

Ante tais considerações, e dando como justificado o projeto em tela, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que lhes dispensem a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação, no que acreditamos face o seu viés social.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1610/2017

Medalha do Bicentenário da Revolução de 1817

Ementa: Concede, à GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR – "JUNIOR MATUTO", a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, à GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR – "JUNIOR MATUTO", a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos da **Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Gilberto Gonçalves Feitosa Junior – Junior Matuto, como é conhecido, nasceu em 14 de abril de 1979, no município de Recife, estado de Pernambuco. Ainda recém nascido, mudou-se com a família para o sertão do Seridó, na município de São Vicente, estado do rio grande do norte. Retornou à paulista aos quatro anos de idade, onde até hoje mora no mesmo endereço da rua 78, em Maranguape II. Em 2012 foi eleito prefeito do município de paulista, a quarta cidade em importância político/econômica da região metropolitana do Recife, com apenas 38 anos, sendo um dos mais jovem prefeito do estado de Pernambuco.

Casado com Sra. Andréa Pereira e pai de Lucas e Olga, foi eleito vereador em 2008, quando foi líder do governo na câmara municipal. Com perfil dinâmico, não hesita em buscar soluções para os problemas de sua cidade, Junior Matuto é focado nas ideais progressista do governador Paulo Câmara, com quem já firmou importantes parcerias em prol do município.

Graças ao seu engajamento e poder de execução, Junior Matuto, tem conseguido fechar importantes convênios com os governos federal, estadual e com os parlamentares pernambucanos, para captar recursos para obras estruturadoras que estão mudando a cara do município e que até então, nenhum governo teve a coragem de tomar a decisão política de resolver.

A gestão Junior Matuto é baseada em três pilares, que norteia as políticas públicas de seu governo:
-O cuidado com as pessoas - através de programas pioneiros que são referência para outros municípios, como o remédio em casa, que leva medicamentos de uso contínuo em domicílio; o programa olhar paulista, que beneficia alunos da rede municipal de ensino com exames e óculos grátis, em parceria com o LAFEPE; o programa Maria da Penha vai a escola, com ações de educação de gênero para combater à violência contra as mulheres; o programa segurança conectada, que vem garantindo mais segurança para os moradores da cidade, entre outros.

O cuidado com a cidade - com obras estruturadoras importantes para a cidade, como a pavimentação de 74 ruas na primeira gestão e mais três entregues neste segundo momento; implantação de binários importantes, como a do conjunto beira mar e de pau amarelo; pavimentação da avenida benjamim, que liga Paulista a Olinda, para desafogar o trânsito naquela área, além das obras da duplicação da PE-01, a contenção do avanço do mar e a construção do mercado público de Paratibe.

O cuidado com o desenvolvimento sócio econômico – com a atração de diversos comércios e indústrias, desenvolvendo a economia local e gerando emprego e renda para os Paulistenses, a exemplo das empresas: assai, turquesa, todo dia, magazine luiza, armazém coral, shopping north way, além da inbeta, uma indústria de plásticos e material de limpeza que está finalizando sua instalação na PE-22, em Maranguape e vai gerar mais de 400 empregos diretos.

Demonstrada, permissão vênia, a importância para o Estado de Pernambuco. Assim, a concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Gilberto Gonçalves Feitosa Junior – Junior Matuto. Considerando o legítimo interesse da relevância de se condecorar à Gilberto Gonçalves Feitosa Junior – Junior Matuto, que tanto contribui para preservação da história e cultura do Estado de Pernambuco, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Francismar Pontes
Deputado

Às 1ª e 5ª Comissões.

Errata

ERRATA

Projeto de Resolução nº 1441

Onde se lê: às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª e Mesa Diretora

Leia-se: às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e Mesa Diretora

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4758/2017

ROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1414/2017
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DOS ANIMAIS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 27, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA C/C ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 9º, II, III, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO PELA APROVAÇÃO OBSERVADA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que objetiva instituir o “Prêmio Município Amigo dos Animais”, com o intuito de agradecer os municípios do Estado de Pernambuco que desenvolvam políticas públicas e implementem ações em defesa e proteção dos animais.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria versada no Projeto de Resolução que ora se analisa encontra-se inserida na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme preconiza o art. 27, §3º, da Constituição Federal:

(...)

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

A Proposição está, ainda, em consonância com o que determina o art. 14, II e III, da Constituição Estadual, que assim prescreve:

Art. 14. **Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:**

(...)

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...).

Os dispositivos acima encontram ainda reforço no art. 9º, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entretanto, faz-se necessário que seja adequada a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, na forma da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1369/2017.**

Altera o art. 1º, art. 3º, o § 3º, do artigo 4º, o caput, §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, do artigo 5º do Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Resolução nº 1414/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Prêmio Município Amigo dos Animais, destinado a agradecer os municípios do Estado de Pernambuco que desenvolvam e implementam ações em defesa e proteção dos animais.”

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Resolução nº 1414/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser agraciados, anualmente, até 4 (quatro) municípios, sendo um representante de cada uma das seguintes macrorregiões do Estado de Pernambuco: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.”

Art. 3º O § 3º, do art. 4º, do Projeto de Resolução 1414/2017 passa a ter a seguinte redação:

.....

“§ 3º As indicações dos municípios previstas nos incisos I, II e III deverão ser encaminhadas até 30 de agosto de cada ano, através de ofício, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que as encaminhará à Comissão de Avaliação, instruídas com a documentação que comprove os critérios de avaliação previstos no art. 2º.”

Art. 4º O *caput* do art. 5º, e seus §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, do Projeto de Resolução nº 1414/2017 passam a ter as seguintes modificações:

“Art. 5º Para fins de apreciação das indicações, será constituída uma Comissão de Avaliação, a ser formada por 4 (quatro) membros da Comissão de Meio Ambiente, 3 (três) membros da Comissão de Negócios Municipais, todas da Assembleia Legislativa; 2 (dois) membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, 1 (um) membro do Ministério Público Estadual e 1 (um) membro do Movimento de Defesa Animal de Pernambuco.”

.....

“§ 2º Os membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; do Ministério Público Estadual; e do representante do Movimento de Defesa Animal de Pernambuco serão indicados por solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, por meio de ofício, dirigido ao Secretário Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Procurador Geral de Justiça e ao representante do Movimento de Defesa Animal.”

“§ 3º O prazo para a indicação dos membros de que trata o §2º será de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento do ofício.”

“§ 4º Cumprido o prazo previsto no “§ 3º, a ausência de qualquer indicação não impedirá a instalação da Comissão de Avaliação, que poderá a ser reduzida ao número dos membros das Comissões Permanentes previstas no *caput* deste artigo.

.....

“§ 6º A Comissão de Avaliação escolherá, anualmente, 4 (quatro) municípios, entre aqueles indicados nos termos desta Resolução, sendo um de cada macrorregião prevista no art. 3º.”

“§ 7º Os nomes dos municípios agraciados aprovados pela Comissão de Avaliação serão encaminhados, através de projeto de resolução, para apreciação em Plenário.”

.....

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido

da **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 4759/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1426/2017
AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15.553/2015. VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS PARA RESERVA DE QUARTOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que altera a Lei nº 14.916, de 2015, a fim de coibir a cobrança de valores adicional para a reserva dos quartos adaptados para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre a proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24, XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme diposto no art. 23, II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

Assim, esta relatoria percebe que o projeto em análise, ao proibir a cobrança de valores adicionais para o uso dos quartos adaptados para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, evita o tratamento discriminatório e contribui para integração social destas pessoas, sendo, assim, consentâneo com as disposições constitucionais.

Outrossim, imperioso registrar que esta CCLJ em situação similar – proibição de cobrança de valores adicionais dos alunos com deficiência (Parecer nº 3114/2016 referente ao PLO 950/2016, que originou a Lei nº 16.002, de 2017) – já se posicionou pela constitucionalidade da matéria, inclusive abrigoando-se na jurisprudência do STF (ADI nº 5.357). Por certo que a linha intelectual desta CCLJ, acima citada, reforça que há plausibilidade constitucional na proposição ora apreciada.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Entretanto, a fim de manter a unidade vocabular (unidade habitacional) e adequar aos ditames da Lei Complementar nº 171, de 2011, entendemos necessária a apresentação do seguinte substitutivo.

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1426/2017**

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.

Art. 1º A Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam proibidos de cobrar valor adicional para hospedagem nas unidades habitacionais adaptadas para utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida, em razão das adaptações promovidas. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4760/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1434/2017
AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.306, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ESTUDANTE PORTADOR DE PARAPLEGIA OU OUTRAS DOENÇAS INCAPACITANTES OU MOBILIDADE REDUZIDA, DE MATRICULAR-SE EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, III E 5º DA LEI MAIOR. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, para abarcar todas as pessoas com deficiência, além dos portadores de paraplegia, no rol daqueles que têm prioridade de matrícula nas escolas públicas mais próximas de sua residência.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o projeto de lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, da CF) e na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF) no que se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares às normas gerais já existentes.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015, mais conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, já prevê para o poder público a obrigação de assegurar um sistema de educação que garanta o acesso dos alunos com deficiência, senão vejamos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

II - **aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência**, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...]

XVI - **acessibilidade para todos os estudantes**, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar **às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino**;

Não obstante, a presente proposição vem reforçar essa previsão no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente para, através da facilitação do acesso físico desses alunos, proporcionar-lhes condições de desfrutar da educação oferecida pelo estado de forma plena, haja vista a maior dificuldade de deslocamento que teriam se a escola se situasse numa distância maior de suas casas.

Por fim, destaque-se que a proposição se coaduna materialmente com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o princípio da isonomia (art. 5º da CF) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §3º, da CF.

Assim, uma vez que a alteração que se propõe visa estender a prioridade referida para todos os estudantes portadores de deficiência, e não só para os com paraplegia, acaba por garantir o direito em questão para todos, sem distinção da condição de deficiência.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017, de iniciativa do Deputado Beto Accioly.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4761/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1441/2017
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 27, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 9º, II E III, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que concede o “Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência” aos municípios que desenvolvam políticas públicas em prol das pessoas com necessidades especiais.

O PR em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à CCLJ, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A matéria versada no PR encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme preconiza o art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

A proposição está, ainda, em consonância com o que determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, segundo o que:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, o art. 9º, III, do Regimento Interno estatui:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Iniciativa com fulcro no art. 16, VI, da Constituição Estadual, e no art. 184, III, do Regimento Interno, de sorte que inexistem vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade ou de antijuridicidade.

Propõe-se, contudo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição em comento, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1441/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1441/2017.

Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 1441/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência, destinado a agraciara os municípios do Estado de Pernambuco que desenvolvam políticas públicas de inclusão, em favor das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se inclusão social o conjunto de ações e medidas que visem garantir o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços comuns e que reduzam, efetivamente, os obstáculos, as diferenças e o preconceito verificados no contexto social.

Art. 2º Para a concessão do prêmio serão avaliados os seguintes requisitos:

I - quantitativo de funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento ocupadas por pessoas com deficiência no Poder Executivo; e

II - execução de ações e projetos voltados para:

a) melhoria do atendimento à saúde da pessoa com deficiência;

b) melhoria da acessibilidade no município, eliminando as barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais;

c) enfrentamento da violência contra a pessoa com deficiência; e

d) melhoria no atendimento educacional especializado e elevação no grau da escolaridade e da qualificação profissional da pessoa com deficiência.

§1º Para efeito desta Resolução, são barreiras atitudinais os preconceitos, estigmas, generalizações e estereótipos que refleitam atitudes de inferioridade, pena, exaltação do heroísmo, ignorância, desconhecimento ou medo.

§2º Serão condecorados 04 (quatro) municípios por ano, contemplando, preferencialmente, um representante de cada uma das seguintes regiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

§3º Somente poderão ser indicados os municípios que possuam:

I - órgão em sua estrutura organizacional que trate de políticas para as pessoas com deficiência, devidamente institucionalizado, autônomo ou vinculado diretamente ao gabinete do Chefe do Executivo; e

II - Conselho Municipal que trate da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em pleno e regular funcionamento.

Art. 3º O prêmio será concedido anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou por seu eventual substituto, durante reunião solene, convocada nos termos do Regimento Interno, a realizar-se sempre no mês de setembro, durante as celebrações do Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133 de 14 de julho de 2005.

Art. 4º Poderão indicar municípios para concorrerem ao prêmio:

I - Deputados Estaduais;

II - Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência ou órgão equivalente; e

III - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou órgão equivalente.

§1º As indicações poderão ser propostas até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa.

§2º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de 1 (uma) indicação de município por Deputado Estadual.

Art. 5º Para fins de apreciação das indicações, será constituída uma Comissão, formada por 03 (três) membros da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco, podendo ainda fazer parte, a convite, até 02 (dois) membros da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência de Pernambuco ou outro órgão equivalente e 01 (um) membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pernambuco ou outro órgão equivalente. Parágrafo único. A Comissão definirá seu funcionamento, a eleição de sua presidência, vice-presidência e a pontuação dos critérios previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A Comissão escolherá, anualmente, 04 (quatro) municípios, na forma do §2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º Os nomes dos municípios indicados serão enviados pela Comissão, para a devida aprovação, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 8º O prêmio será composto por um diploma e um troféu, confeccionados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1441/2017, de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, consoante o Substitutivo elaborado por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 4762/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1475/2017
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 13.678/2008. AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO SOBRE O RESPECTIVO DIREITO. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, alterando a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“[...] É inegável o avanço gerado pela referida Lei, o que só enaltece a atividade parlamentar da Alepe. As taxas e despesas que envolvem a utilização dos cartões de crédito e débito pertencem exclusivamente ao fornecedor, compondo, dentre outros fatores, a álea comercial. Assim, cada empresário deve considerar isso na formatação de seus negócios. [...]

Porém, passada quase uma década de início de vigência, o fato é que alguns empresários têm voltado a exigir o valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

Nesse sentido, é salutar a aprovação da presente proposta, a fim de obrigar os fornecedores a divulgar, por meio de cartazes, a impossibilidade de exigência de quantia mínima, dando maior efetividade à legislação estadual. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo; (...)

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;" (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Isso, todavia, não afasta a possibilidade de os empresários auferirem lucro, não sendo razoável, por exemplo, a utilização de gratuidades indiscriminadas, a ingerência sobre a forma de organização da atividade empresária etc.

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; [...]

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [...]

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; [...]

Por se tratar de projeto que altera lei vigente, de iniciativa parlamentar, apenas para determinar a afixação de cartaz informativo, resta evidente a legalidade e constitucionalidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4763/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1480/2017

AUTORIA: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE DEPUTADO ESTADUAL AMAURY PINTO A PONTE DO JANGA, QUE LIGA OS BAIRROS DO RIO DOCE, EM OLINDA, E DO JANGA, EM PAULISTA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2017, de autoria do Deputado Romário Dias, que denomina de Deputado Estadual Amaury Pinto a Ponte do Janga, que liga os bairros de Rio Doce, em Olinda, e do Janga, em Paulista.

A necessidade de reconhecimento se mostra importante, segundo é aduzido na Justificativa:

“Ademais, era bastante preocupado com a necessidade de geração de emprego e renda para o povo pernambucano, destacando-se entre seus projetos a Lei nº 14.103, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público, por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco. Desse modo, nota-se que teve uma vida pública pautada pela correição de suas condutas, tendo como enfoque principal o bem-estar dos cidadãos. O projeto em epígrafe tem por intuito prestar justa homenagem a esse grande político que foi Amaury Pinto.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38º ed., 2015, p.484).

No que atine à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atemem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124, de 2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar, a personalidade ora homenageada prestou importantes serviços para o Município de Paulista e para o estado, buscando sempre a geração de emprego e renda para a população pernambucana. Além disso, a referida ponte, bem público de uso comum do povo, não possui denominação atribuída por lei.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2017, de iniciativa do Deputado Romário Dias.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2017, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4764/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1495/2017

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA CELSO XAVIER DE MORAES ANDRADE O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1495/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que objetiva denominar de “Terminal Rodoviário Celso Xavier de Moraes Andrade”, o terminal de transportes públicos situado no Município de Macaparana.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38º ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO nº 1495/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais está, ainda, em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atemem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais aptos a impedir a aprovação da Proposição analisada.

Por fim, impende salientar que há ofensa à autonomia municipal, visto que o PLO nº 1495/2017 se limita a denominar bem público estadual.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2017, de iniciativa do Deputado Antônio Moraes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4765/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1502/2017

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS BOAS PRÁTICAS EM GESTÃO PÚBLICA” NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 27, § 3º, DA CARTA MAGNA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INICIATIVA DE DEPUTADO, CONFORME ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1502/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa instituir o “Prêmio Prefeitura Amiga das Boas Práticas em Gestão Pública”.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

III - **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Idêntica previsão situa-se no art. 9º, III, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, § 3º:

Art. 27.....

[...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ratifica-se, assim, a competência formal orgânica do Projeto de Resolução, cuja competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República. Vislumbra-se, por derradeiro, a competência formal subjetiva da proposição e a adequação da espécie normativa desta, haja vista que os deputados estão autorizados a apresentar projetos de resolução com o fito de conceder comendas (distinção concedida àqueles que se destacam em suas atividades), conforme preconiza o art. 199, X, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 199. **Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e **dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia**, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

Desse modo, conclui-se pela ausência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1502/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

	Tony Gel Deputado	
--	------------------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1502/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.	
--	---	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 4766/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1503/2017

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DOS IDOSOS” NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 27, § 3º, DA CARTA MAGNA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INICIATIVA DE DEPUTADO, CONFORME ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

III - **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Idêntica previsão situa-se no art. 9º, III, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, § 3º:

Art. 27.....

[...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ratifica-se, assim, a competência formal orgânica do Projeto de Resolução, cuja competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República. Vislumbra-se, por derradeiro, a competência formal subjetiva da proposição e a adequação da espécie normativa desta, haja vista que os deputados estão autorizados a apresentar projetos de resolução com o fito de conceder comendas (distinção concedida àqueles que se destacam em suas atividades), conforme preconiza o art. 199, X, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 199. **Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e **dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia**, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

Desse modo, conclui-se pela ausência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1503/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

	Tony Gel Deputado	
--	------------------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1503/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.	
--	---	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 4767/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1504/2017

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA JUVENTUDE” NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 27, § 3º, DA CARTA MAGNA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INICIATIVA DE DEPUTADO, CONFORME ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa instituir o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

III - **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Idêntica previsão situa-se no art. 9º, III, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, § 3º:

Art. 27.....

[...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ratifica-se, assim, a competência formal orgânica do Projeto de Resolução, cuja competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Vislumbra-se, por derradeiro, a competência formal subjetiva da proposição e a adequação da espécie normativa desta, haja vista que os deputados estão autorizados a apresentar projetos de resolução com o fito de conceder comendas (distinção concedida àqueles que se destacam em suas atividades), conforme preconiza o art. 199, X, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 199. **Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e **dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia**, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento do projeto original, nos seguintes termos:

	SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1504/2017	
--	---	--

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 1504/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”, destinado a agradecer as Prefeituras que, no âmbito do Estado de Pernambuco, desenvolvam políticas públicas específicas voltadas aos jovens.

Art. 2º Para fins de concessão do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” será avaliada a execução de ações e projetos voltados:

I - ao atendimento do interesse superior dos jovens, de sua condição de sujeito de direitos e de cidadão;

II - ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos jovens;

III - à erradicação do analfabetismo e à elevação da escolaridade dos jovens;

IV - à profissionalização dos jovens e à garantia do pleno emprego;

V - à garantia de acesso do trabalhador jovem à escola; e

VI - ao enfrentamento da violência contra os jovens.

Art. 3º Serão agraciadas, anualmente, no máximo, 4 (quatro) Prefeituras, sendo cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 4º Poderão indicar Prefeituras para concorrerem à premiação:

I - Deputados Estaduais; e

II - Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, será observado o limite de uma indicação por Deputado.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, será observado o limite de uma indicação por macrorregião do Estado.

Art. 5º As indicações deverão ser apresentadas até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa, através de Ofício, acompanhado dos documentos que comprovem a existência dos requisitos contidos no art. 2º, à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco que, após observar os limites previstos no art. 4º, determinará suas publicações e, concomitantemente, as enviará para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 1º A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitirá parecer sobre todas as indicações que observarem o disposto nos artigos 2º e 4º desta Resolução, no prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir da data de sua publicação, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução com o nome da Prefeitura a ser agraciada.

§ 2º Cada Projeto de Resolução conterà o nome de apenas uma Prefeitura a ser agraciada.

§ 3º A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, após a publicação de todos os Projetos de Resolução aprovados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma do §1º deste artigo, fará a escolha das 4 (quatro) Prefeituras a serem agraciadas, por decisão da maioria absoluta de seus membros, emitindo parecer quanto ao mérito somente em relação aos Projetos de Resolução que indiquem as Prefeituras escolhidas.

Art. 6º Após a emissão do parecer da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, os Projetos de Resolução selecionados serão submetidos ao Plenário, em um só turno e com votação nominal, condicionados ao quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de rejeição em Plenário, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular fará nova escolha entre os Projetos de Resolução aprovados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que indiquem Prefeituras da mesma macrorregião em que houve a rejeição, se houver.

Art. 7º O Prêmio será composto por Diploma e Troféu confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Diploma conterà o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o nome desta Casa; o nome do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude”; as identificações da Prefeitura contemplada, do respectivo Prefeito e do autor da indicação; local, data e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora.

§ 2º No troféu deverão estar grafados em destaque os nomes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do “Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude” e da Prefeitura contemplada, acompanhado da identificação do respectivo Prefeito.

Art. 8º O Prêmio será conferido anualmente a todas as Prefeituras contempladas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou por seu eventual substituto, durante reunião solene a ser realizada no mês de agosto, convidando-se o Secretário estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo apresentado.

	Tony Gel Deputado	
--	------------------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 4768/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2017
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÊS JUNHO VERMELHO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE EM FAVOR DA DOAÇÃO DE SANGUE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que institui, no “*Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Junho Vermelho, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de junho”*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1553/2017.

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Junho Vermelho, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de junho.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, observando a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4769/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2017
AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CORRIDADADA E CAMINHADA PARA A LUZ, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que institui, no “*Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Corrida e Caminhada para a Luz, a ser realizada, anualmente, na data de 25 de dezembro no Município de Camaragibe.*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2017.

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Corrida e Caminhada para a Luz, realizada, anualmente, no dia 25 de dezembro, no Município de Camaragibe.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, conforme Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4770/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1558/2017
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE O PRIMEIRO EMPREGO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que institui, no “*Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1558/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana que trata o art. 1º tem como objetivos principais:

I - informar aos estudantes e população em geral as profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso;

II - esclarecer a respeito das atribuições das profissões, oportunidade de emprego e necessidade de preparação para vencer a concorrência; e

III - informar sobre as associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César, com observância do Substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4771/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1559/2017
AUTORIA: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA ATENDIMENTO ESPECIAL AO CLIENTE BANCÁRIO NOS CASOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PREVISTA NO ART. 24, INCISOS V, VIII E XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE PERANTE A LEGISLAÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL COM A LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 E COM O DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório
2. Parecer do Relator

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que determina atendimento especial ao cliente bancário nos casos que indica e dá outras providências.

Em síntese, a proposição obriga que as instituições financeiras e respectivas agências bancárias promovam a adaptação dos serviços ofertados a fim de prestar atendimento diferenciado aos clientes que possuam enfermidade grave, enfermidade terminal ou deficiência motora, que impossibilitem o comparecimento presencial para fins de saques de aposentadoras, salários ou pensões. Além disso, o Projeto de Lei determina a fixação de cartaz informando o direito ao atendimento diferenciado previsto na norma. Por fim, estabelece mecanismos de sanção, que incluem advertência e multa, no valor de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00, a depender das circunstâncias da infração.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria vertida no Projeto de Lei nº 1559/2017 invoca a tutela do consumidor e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos serviços ofertados por instituições financeiras e agências bancárias. Nesse contexto, justifica-se o exercício da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, com fundamento no art. 24, incisos V, VIII e XIV, da Constituição de 1988, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
V - produção e consumo; [...]
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Da mesma forma, o objeto da proposição está relacionado à competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a teor do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988.

Cumpr e esclarecer que, embora os comandos presentes no Projeto de Lei nº 1559/2017 vinculem instituições financeiras e bancárias, não se cogita de ingerência do Estado-membro na competência privativa da União para legislar sobre sistema financeiro e suas operações (art. 21, inciso VIII, c/c art. 48, inciso XIII, da Constituição de 1988). Com efeito, a proposição ora analisada não diz respeito à organização e ao funcionamento dessas instituições quanto à política monetária, de câmbio, de crédito ou de transferência de valores, mas sim ao aperfeiçoamento de regras atinentes ao atendimento do cliente/consumidor.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar casos semelhantes, reconhece de margem de autonomia para os entes políticos estaduais e municipais disciplinarem a forma de funcionamento do atendimento bancário em âmbito regional e local:

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - ALEGAÇÃO TARDIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 144, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO - MATÉRIA QUE, POR SER ESTRANHA À PRESENTE CAUSA, NÃO FOI EXAMINADA NA DECISÃO OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO “JURA NOVIT CURIA” - RECURSO IMPROVIDO. - O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes. (AI-AgR 347717/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJ de 05/08/2005, p. 92_

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. ESPAÇO CONCEDIDO AOS CLIENTES. INSTALAÇÃO DE CADEIRAS À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS EM ATENDIMENTO. CONFRONTO DE LEI ESTADUAL COM FEDERAL. INOCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO CONCORRENTE. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Especial da agravante.
2. É cabível recurso especial para resolver conflito entre lei local e lei federal, sem que haja necessidade de declarar, ou não, a sua constitucionalidade.
3. A Lei Municipal nº 3.283/98 não se confronta com as Leis Federais nºs 4.595/64 e 7.102/83, visto que aquela regulamentou matéria afeta à sua competência e de estrito interesse municipal.
4. Inexiste ilegalidade do Estado ou do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento, a fim de propiciar melhor espaço aos clientes, por não haver interferência com as leis federais que regulam as instituições financeiras.
5. Não há invasão de competência, por ser esta concorrente, tendo em vista que não se está alterando matéria relativa ao sistema financeiro, mas sim dispondo sobre questão de segurança pública, consoante autorização constitucional (arts. 34, III, e 144, da CF/88).
6. Precedentes das egrégias 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 619.045/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 09.08.2004 p. 192)

ADMINISTRATIVO - FUNCIONAMENTO DOS BANCOS - EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM LEI ESTADUAL E MUNICIPAL - LEGALIDADE.
1. A jurisprudência do STF e do STJ reconheceu como possível lei estadual e municipal fazerem exigências quanto ao funcionamento das agências bancárias, em tudo que não houver interferência com a atividade financeira do estabelecimento (precedentes).
2. Leis estadual e municipal cuja arguição de inconstitucionalidade não logrou êxito perante o Tribunal de Justiça do Estado do RJ.
3. Em processo administrativo não se observa o princípio da “non reformatio in pejus” como corolário do poder de auto tutela da administração, traduzido no princípio de que a administração pode anular os seus próprios atos. As exceções devem vir expressas em lei.
4. Recurso ordinário desprovido. (STJ, RMS 21.981/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 05/08/2010)

Ademais, também não existe óbice à iniciativa parlamentar, pois o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

No que tange ao aspecto material, o Projeto de Lei encontra-se em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer forma de discriminação (art. 1º, inciso III c/c art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

De outro lado, sob o prisma da legalidade, a proposta revela-se compatível com a legislação federal, em especial com a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e com seu respectivo regulamento, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Tais normas federais traçam regras gerais acerca do atendimento prioritário – que compreende o tratamento diferenciado e imediato – em favor de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, referindo, inclusive, sua observância compulsória pelas instituições financeiras.

Por seu maior detalhamento, oportuno transcrever os dispositivos pertinentes do Decreto Federal nº 5.296/2004:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Em suma, a legislação federal apontada já assegura o atendimento especial a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Todavia, apenas o Decreto nº 5.296/2004 introduz regras que densificam o sentido e alcance das medidas que constituem o atendimento prioritário, na modalidade tratamento diferenciado.

Ocorre que o referido Decreto nº 5.296/2004 não possui a natureza de lei em sentido formal. Trata-se, na verdade, de ato normativo secundário, decorrente do poder regulamentar atribuído privativamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, inciso IV, da Constituição Federal). Logo, a preexistência do Decreto na esfera federal não impede o exercício da atividade legislativa estadual em sede de competência concorrente (art. 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal), já que persiste um vácuo normativo passível de complementação por meio de lei formal em sede estadual.

Observa-se, contudo, que a exigência de atendimento especial em domicílio prevista no Projeto de Lei nº 1559/2017 (art. 1º, parágrafo único) não possui correspondência na legislação federal e, portanto, não deve ser mantida. De fato, a inovação desborda da ideia de tutela do consumidor com deficiência ou mobilidade reduzida para impor a disponibilização de um novo serviço bancário.

O problema invoca o exame de limites impostos ao exercício da competência legislativa concorrente. O Supremo Tribunal Federal possui orientação no sentido de que, quando existente legislação federal que fixe princípios gerais, revela-se viável a suplementação/complementação de lacunas em nível estadual para regulamentar assuntos que não correspondam à generalidade ou para a definição de peculiaridades regionais:

EMENTA: 1. ADIN. Legitimidade ativa de Governador de Estado e pertinência temática. Presente a necessidade de defesa de interesses do Estado, ante a perspectiva de que a lei impugnada venha a importar em fechamento de um mercado consumidor de produtos fabricados em seu território, com prejuízo à geração de empregos, ao desenvolvimento da economia local e à arrecadação tributária estadual, reconhece-se a legitimidade ativa do Governador do Estado para propositura de ADIn. Posição mais abrangente manifestada pelo Min. Sepúlveda Pertence. 2. Caráter interventivo da ação não reconhecido. 3. Justificação de urgência na consideração de prejuízo iminente à atividade produtiva que ocupa todo um município goiano e representa ponderável fonte de arrecadação tributária estadual. 4. ADIN. Cognição aberta. O Tribunal não está adstrito aos fundamentos invocados pelo autor, podendo declarar a inconstitucionalidade por fundamentos diversos dos expendidos na inicial. 5. **Repartição das Competências legislativas. CF arts. 22 e 24. Competência concorrente dos Estados-membros. Produção e consumo (CF, art. 24, V); proteção de meio ambiente (CF, art. 24, VI); e proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). No sistema da CF/88, como no das anteriores, a competência legislativa geral pertence à União Federal. A residual ou implícita cabe aos Estados que “podem legislar sobre as matérias que não estão reservadas à União e que não digam respeito à administração própria dos Municípios, no que concerne ao seu peculiar interesse” (Representação nº 1.153-4/RS, voto do Min. Moreira Alves). O espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em casos de competência concorrente abre-se: (1) toda vez que não haja legislação federal, quando então, mesmo sobre princípios gerais, poderá a legislação estadual dispor; e (2) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade; ou ainda, para a definição de peculiaridades regionais. Precedentes.** 6. Da legislação estadual, por seu caráter suplementar, se espera que preencha vazios ou lacunas deixados pela legislação federal, não que venha dispor em diametral objeção a esta. Norma estadual que proibe a fabricação, ingresso, comercialização e estocagem de amianto ou produtos à base de amianto está em flagrante contraste com as disposições da Lei federal nº 9.055/95 que expressamente autoriza, nos seus termos, a extração, industrialização, utilização e comercialização da crisotila. 7. Inconstitucionalidade aparente que autoriza o deferimento da medida cautelar. 8. Medida liminar parcialmente deferida para suspender a eficácia do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º, do art. 3º, §§ 1º e 2º e do parágrafo único do art. 5º, todos da Lei nº 2.210/01, do Estado do Mato Grosso do Sul, até julgamento final da presente ação declaratória de inconstitucionalidade. (ADI 2396 MC, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2001, DJ 14-12-2001 PP-00023 EMENT VOL-02053-03 PP-00605) – grifos acrescidos

Na hipótese do Projeto de Lei nº 1559/2017 não há qualquer peculiaridade que justifique a proteção diferenciada de grupos vulneráveis de Pernambuco no tocante à disponibilização do serviço bancário a domicílio. A medida, neste particular, caracteriza indevida ingerência no próprio funcionamento e organização das instituições financeiras, violando a competência privativa da União disposta no art. 21, inciso VIII, c/c art. 48, inciso XIII, da Constituição de 1988.

Feitas essas considerações, propõe-se a aprovação de substitutivo a fim de promover as modificações pertinentes. Basicamente, foram realizadas as seguintes alterações: a) exclusão da possibilidade de atendimento prioritário especial em domicílio; b) uniformização do texto da proposição ao teor da legislação federal, principalmente em relação aos conceitos que integram o atendimento prioritário, na modalidade “tratamento diferenciado”, constantes no Decreto nº 5.296/2004; c) alteração do conceito de “atendimento imediato”, previsto no Decreto nº 5.296/2004, para fins de clareza; e d) adequação às normas de técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1559/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.

Art. 1º Os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; e

III - pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID.

Art. 2º O atendimento prioritário referido no art. 1º compreende o tratamento diferenciado, o atendimento preferencial e o atendimento imediato.

§ 1º O tratamento diferenciado abrange as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 1º;

VI - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VII - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 1º.

§ 2º Entende-se por atendimento preferencial a precedência em favor das pessoas referidas no art. 1º, independente da ordem de chegada de outros clientes não beneficiados por esta Lei.

§ 3º Entende-se por atendimento imediato o serviço prestado de forma instantânea em favor de idosos com idade acima de 80 (oitenta) anos e de pessoas com deficiência severa ou enfermidade grave, cuja debilidade física não recomende a espera.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a afixar cartaz em local visível, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº, de....., as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, inclusive idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos, ou diagnosticadas com doenças graves, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, têm direito a tratamento diferenciado e atendimento preferencial. Os idosos com idade acima de 80 (oitenta) anos e as pessoas com deficiência severa ou enfermidade grave, cuja debilidade física não recomende a espera, serão atendidas imediatamente.”

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista no *caput* serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4772/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1560/2017
AUTORIA: DEPUTADO MACANTÔNIO DOURADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE HAFF. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que institui, no “*Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1560/2017.

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Macantônio Dourado.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, e dá outras providências.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, conforme Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4773/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE FIXA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO E REGIME DE PLANTÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICO E HEMO-MÉDICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017, de autoria do Governador do Estado que tem a finalidade de adequar o valor da Gratificação de Risco e Regime de Plantão às recentes modificações promovidas na carreira dos servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico do Poder Executivo Estadual.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que fixa novos valores para a Gratificação de Risco e Regime de Plantão concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico do Poder Executivo Estadual. A presente proposição tem a finalidade de adequar o valor da referida gratificação às recentes modificações promovidas na carreira dos servidores em questão.

A medida ora proposta possibilitará a manutenção dos quadros de profissionais Médicos e Hemo-Médicos designados para o cumprimento de jornada de trabalho em regime de plantão, evitando a diminuição da capacidade de atendimento nos serviços de assistência prestados por meio dos equipamentos públicos estaduais de saúde.

Cumpro ressaltar, ainda, que o proposto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4774/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE FIXA O QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Governador do Estado que tem a finalidade de extinguir 1.207 cargos de Auxiliar de Saúde, atualmente vagos, cuja escolaridade mínima exigida para ingresso é o ensino fundamental completo, e criar 1.000 cargos de Analista em Saúde, com formação superior. Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que fixa o novo quantitativo dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Saúde Pública. A presente proposição tem dupla finalidade: extinguir 1.207 cargos de Auxiliar de Saúde, atualmente vagos, cuja escolaridade mínima exigida para ingresso é o ensino fundamental completo, e criar 1.000 cargos de Analista em Saúde, com formação superior. A medida ora proposta possibilitará o aprimoramento e o aumento da qualificação dos serviços de assistência prestados por meio dos equipamentos públicos estaduais de saúde Deve-se ressaltar que a iniciativa contribuirá para a otimização do gasto público, porquanto o fortalecimento do quadro efetivo, através da nomeação de novos servidores após concurso público, permitirá a redução da despesa com contratação de plantões extras no âmbito da Secretaria de Saúde. As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei. Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4775/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1581/2017
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DO DIVINO PAI ETERNO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Divino Pai Eterno, comemorada no segundo domingo do mês de julho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1581/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade.
Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Divino Pai Eterno, realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de julho, no Município de Trindade.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, a data comemorativa não será considerada feriado civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com observância do Substitutivo acima proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4776/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O FRETAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA, QUANTO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º C/C ART. 21, XII, “E” E ART. 30, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise, no que diz respeito ao transporte intermunicipal, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Efetivamente, à União compete explorar “*os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros*”, nos termos do art. 21, XII, “e”, da Constituição Federal; aos Municípios cabe a exploração do transporte coletivo intramunicipal, como previsto no art. 30, V, da Carta Magna.

Dessa forma, residualmente compete aos Estados explorar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, com fulcro no § 1º do art. 25 da Lei Maior.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4777/2017

Projeto de Resolução nº 1586/2017

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1586/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, Diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).

A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) é o órgão responsável pelo controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Com 176 técnicos em seu quadro, atuando nas 12 Gerências Regionais de Saúde, o órgão fiscaliza e controla a produção, distribuição, comércio e uso de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza, cosméticos e materiais/equipamentos hospitalares, além do controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (funcionamento de hospitais, clínicas, serviços de hemodiálise, medicina nuclear, radioterapia, etc.).

O trabalho da APEVISA é extremamente técnico e especializado e tem como objetivo fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva. A Agência atua ainda com programas de fiscalização de rotinas em outras 5 áreas sob a direção de Dr. Jaime no nosso Estado.

Na agência há 19 anos, Dr. Jaime pode ser definido por suas características como profissional competente, comprometido, íntegro e incansável. Profissional de uma cepa rara. Seus colegas de trabalho definem “como uma grande oportunidade trabalhar ao lado dele” pela saúde pública. Sendo assim, consideramos uma honra ter um servidor como o Dr. Jaime na direção deste órgão pernambucano e por ter escolhido o nosso Estado para gerenciar e realizar o seu competente trabalho.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa conceda a citada honraria ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), principalmente pela louváveis ações de preservação da saúde pública do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1586/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1586/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4778/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.936, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 101/2017, de 13 de setembro de 2017. Consoante justificativa apresentada pelo Governador do Estado:

Valho-me do desejo para remeter a essa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que retifica a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A alteração proposta tem como objetivo incluir limite de 20% (vinte por cento) do valor autorizado para contratação de operações de crédito sem garantia da União, ampliando a possibilidade de captação de novos financiamentos para o Estado, conforme exigência das citadas instituições.

Registro que os recursos resultantes do financiamento autorizado continuarão sendo obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, observo que compete ao Governador do Estado realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XXV do art. 37 da Constituição Estadual.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito do interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional: *“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:*

.....
II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;”

Encontram-se atendidas, portanto, todas as exigências constitucionais para a obtenção da autorização pleiteada na proposição ora em análise, razão pela qual não há qualquer óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4779/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016
Autor: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DAS MÃES E O DIA DOS PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo versa sobre a instituição no calendário de eventos do Estado de Pernambuco da data comemorativa do “Dia das Mães” e o “Dia dos Pais”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir no calendário de eventos do Estado de Pernambuco datas comemorativas do “Dia das Mães” e o “Dia dos Pais”. O “Dia das Mães” a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio, já o “Dia dos Pais”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto.

Conforme justificativa do autor, a presença do Dia dos Pais e Dias das Mães no Calendário de Eventos de Pernambuco é necessária para fomentar os valores da tradicional família, evitando-se a crescente desagregação familiar, realidade com a qual convivemos, porém que não devemos tratar como algo comum.

A família é a base da educação, é ela a responsável por blindar a atual conjuntura deturpadora da ética e moral que assola a sociedade. Nesse sentido, os pais e mães devem ser vistos pelos filhos como uma referência positiva e segura, vez que são os genitores que irão educá-los e apoiá-los com a firmeza necessária para eliminar as influências negativas presentes no cotidiano.

Destaca-se, ainda, o papel dos pais e mães na formação dos valores dos filhos e, apesar das estruturas familiares terem se modificado muito ao longo do tempo, ainda é de vital importância o pai e a mãe na vida e na educação de uma criança e por isso deve-se preservar a comemoração do “Dia dos Pais” e “Dia das Mães”. Diante do exposto, a inclusão do Dia dos Pais e Dia das Mães no calendário oficial do Estado de Pernambuco, trata-se de avanço legislativo no sentido de preservar o conjunto pai-mãe-filhos, mantendo-se o interesse e reconhecimento da importância das famílias tradicionais pernambucanas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o fortalecimento dos laços familiares tradicionais e reconhecimento dos esforços dos pais e mães que dedicam uma vida inteira ao cuidado dos filhos atendem ao interesse público.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4780/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2017
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ASPERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de ASPERGER, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço visa instituir, a” Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de **Asperger**”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. O evento deverá ser organizado anualmente na terceira semana do mês de setembro, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Síndrome de **Asperger** pertence ao grupo de transtornos do desenvolvimento do cérebro, chamado Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). É considerada pela comunidade médica uma forma mais branda de

autismo. Os indivíduos com esse diagnóstico comumente têm prejuízos, em menor ou maior grau, em três áreas: interações sociais, comunicação e comportamento. O que promove dificuldades em diversos contextos da vida, como familiar, escolar, social, dentre outros.

As pessoas com Síndrome de Asperger possuem os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência. Portanto, estão contemplados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e na Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012).

Nesse contexto, a inclusão da ação no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, tem por mérito realizar atividades integradas com a finalidade de esclarecer à sociedade sobre a Síndrome de Asperger, em especial no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas, assim como, ampliar a divulgação de políticas públicas desenvolvidas sobre a temática.

Para efeito da presente Lei, as datas referentes a realização do Evento da “Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger” não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao divulgar e fomentar e conscientizar à população sobre as implicações da síndrome de Asperger.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4781/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2017
Autor: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DO VAQUEIRO DO MUQUÉM, REALIZADA NO PARQUE MARIA NUNES, EM PETROLINA RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão visa instituir, no “Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada no Parque Maria Nunes, em Petrolina”.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em discussão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2017, que propõe a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada anualmente, na segunda semana do mês de setembro, no Parque Maria Nunes, em Petrolina, neste Estado.

De acordo com justificativa do autor da proposição, trata-se de uma tradicional festa, realizada há 10 anos, que se inicia com um ritual de preparação do café da manhã para todos os participantes, homenagem aos vaqueiros falecidos na cavalgada em direção ao cemitério da cidade, realização de uma missa pelo padre José Guimarães, competição e, por fim, shows para o público em geral.

Organizada pelos irmãos Francisco de Assis Nunes da Silva (Chiquinho de Muquém), José Francisco Nunes, Betânio Nunes e Adão Nunes, a Festa do Vaqueiro do Muquém representa a tradição do sertanejo, contribui para preservar a história do vaqueiro, das cavalgadas e do aboio para atuais e futuras gerações da população daquela região do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, além de proporcionar, anualmente, um momento de integração entre a comunidade, o evento também moviment a comércio de caprinos e ovinos, o turismo e a economia de Petrolina e da região circunvizinha.

Ademais, para efeito desta Lei, nenhuma das datas da realização do Evento ou seja da Festa do Vaqueiro do Muquém, será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão da Festa do Vaqueiro do Muquém, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, atende ao interesse público por contribuir para a preservação cultural e desenvolvimento turístico na região do sertão do São Francisco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4782/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA DE ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui a “Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão objetiva instituir, a “Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser Comemorado anualmente, na primeira semana do mês de março, neste estado de Pernambuco.

Segundo a pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, promovida pelo IBGE em 2015, o Brasil conta com aproximadamente 5,2 milhões de meninas entre 15 e 17 anos, das quais cerca de 415 mil tinham pelo menos um filho. Esses dados por si só já soam alarmantes, mas tornam-se ainda mais grave quando fica constatado que, desse grupo de mães adolescentes, apenas um pequeno percentual (12%) terminou o ciclo básico de ensino e ingressou no mercado de trabalho.

Nesse contexto, as jovens mães figuram à margem das políticas econômicas e sociais do país, transformando-se num desafio para o poder público.

Para tanto, durante a semana de atividades, a sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas. Por fim, espera-se levar conhecimento até esse público alvo, levando o debate para conscientização das famílias no intuito de reduzir ao máximo a gravidez precoce. A informação surge como primeiro caminho a ser adotado para a mudança dessa realidade, atuando de forma preventiva.

Para efeito desta Lei, nenhuma das datas da realização do Evento ou seja, da “Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência”, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao divulgar conhecimento e levar informação promovendo debates sobre a gravidez precoce da Adolescência, para o seio das famílias pernambucanas, com o intuito de reduzir tais ocorrências.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4783/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2017
Autor: Deputado Eduíno Brito

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO MOTO CLUBE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Dia Estadual do Moto Clube”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Moto Clube”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, neste Estado.

Os clubes formados por apreciadores de motocicletas, comumente conhecidos como Moto Clubes, estão presentes por todo o planeta na forma de associações compostas por pessoas unidas em prol de um mesmo objetivo, tendo como base irmandade e tradição. No Brasil, o primeiro grupo do tipo que se tem notícia surgiu há 90 anos na cidade do Rio de Janeiro. Com o passar do tempo, a atividade expandiu por todo o país e, atualmente, só o Estado de Pernambuco conta com mais de 600 Moto Clubes.

Além do apreço pelo motociclismo, a organização dos Moto Clubes também buscam estabelecer relações de amizades por meio de encontros e passeios para confraternizar e estreitar os contatos entre os componentes. Cada clube possui seu próprio regulamento e, geralmente, procuram desenvolver nos seus membros senso de disciplina, dedicação e respeito às regras de trânsito e convivência.

Sendo assim, devido à tradição e quantidade dos Moto clubes no Estado e à importante atividade social que eles promovem, o Projeto de Lei em debate visa homenagear e reconhecer o movimento ao instituir o “ Dia Estadual do Moto Clube” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorado anualmente. Por fim, a data escolhida coincide com o Dia Nacional do Motociclista.

No entanto, para efeito da presente Lei, a data comemorativa do “Dia Estadual do Moto Clube”, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao homenagear a tradição dos grupos de motociclistas do Estado e incentivar as atividades que promovem interação e troca de experiências entre pessoas.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4784/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017
Autor: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, “A SEMANA ESTADUAL DE PRÁTICAS DA IOGA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em estudo visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Práticas da Ioga, e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Práticas da Ioga”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de junho. A prática da Ioga, trata de uma estratégia de promoção à saúde que propõe à sociedade civil a realização, anualmente, na Semana de Práticas da Ioga, em que compreende o dia 21 de junho, onde haverá muitas ações de conscientização da população, através de seminários, palestras, rodas de conversas, eventos de meditações, sessões de danças circulares, piqueniques afins, oficinas de respiração, fóruns de debates e campanhas, com o objetivo conscientizar e orientar a população sobre os benefícios da prática da Ioga à saúde. Vale ressaltar que nessa data também se comemora o Dia Internacional da Ioga. A Proposição é importante, pois de acordo com a Portaria nº 849/2017 do Ministério da Saúde, que inclui a Ioga e outras práticas de medicina alternativa na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), de tal modo que esses procedimentos também passam a ser oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, o Projeto em questão apresenta-se bastante pertinente, pois ao propor a criação da “Semana Estadual de Práticas da Ioga”, divulga a prática e seus benefícios a população do Estado. No entanto, para efeito desta Lei, as datas comemorativas da Semana Estadual de Práticas da Ioga”, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Práticas da Ioga” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, atende ao interesse público, ao contribuir para divulgação dos benefícios da prática da Ioga à saúde, no âmbito do Estado.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4785/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA JUNINA DE ARARIPINA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina de Araripina, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina do município de Araripina, a ser realizada, anualmente, no período junino, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco. Os festejos juninos, que ocorrem anualmente, são marcados pela multiculturalidade, e por uma grande participação popular, baseadas nas tradições e costumes, da localidade e Região. Essas festividades apresentam diversas danças, músicas e comidas típicas, além de roupas, adereços e simpatias. Com grande força no Nordeste brasileiro, a Festa Junina tem no Estado de Pernambuco, um de seus redutos mais tradicionais. O município de Araripina, por sua vez, representa um dos principais polos da região sertaneja, e a inclusão da sua Festa Junina no Calendário de Eventos do Estado constitui-se em uma importante medida de valorização cultural e econômico do Município.

3. Conclusão da Comissão

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2017, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que a realização dos festejos juninos no município de Araripina contribui para o resgate da cultura local.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1473/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4786/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE SANT'ANA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa de Sant’Ana”, realizada no município de Parnamirim, neste Estado.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa de Sant’Ana”, realizada no município de Parnamirim, a ser comemorada, anualmente no mês de julho. No final do mês de julho, ocorre anualmente em Parnamirim a Festa de Sant’ana, em homenagem à figura bíblica de Sant’ana, a mãe de Maria. As festividades se iniciam com novenas, que duram até o fim da festa, e nos últimos dias há apresentação de artistas e bandas na praça central. As comemorações contam ainda com as noites temáticas, organizadas pelos homenageados. A tradição festiva teve origem em 1847, quando o Sargento Mor Martinho da Costa Agra edificou em suas terras uma capela sob a invocação de Sant’Ana. Após a morte de Martinho, em 1852, os moradores da fazenda, já Vila do Saco do Martinho, contratam um capelão e através da Lei Provincial nº 733, de 06 de junho de 1867, foi criada oficialmente a Paróquia de Santana do Saco.

Mais de um século depois, a celebração em homenagem à Senhora Santana continua sendo esperada com grande comção pelos moradores de Parnamirim e por todos os que residem nos municípios circunvizinhos, atraindo milhares de pessoas anualmente, movimentando a economia local e reafirmando a identidade cultural do Sertão de Pernambuco.

Nesse sentido, o Substitutivo Nº 01/2017 foi proposto ao Projeto de Lei original com o fim de adequá-lo à melhor técnica legislativa, a fim de assegurar a clareza e a precisão do texto da proposição, conforme os ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Para efeito desta Lei, nenhuma das datas da realização do Evento ou seja da, a “Festa de Sant’Ana, não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, da “Festa de Sant’Ana”, realizada no município de Parnamirim, atende ao interesse público ao promover a valorização das manifestações culturais populares pernambucanas.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1474/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4787/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, “O FESTIVAL TURÍSTICO CULTURAL DE OROCÓ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival Turístico Cultural de Orocó”, e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival Turístico Cultural de Orocó, a ser comemorada, anualmente, no mês de janeiro.

O Município de Orocó, localizado na mesorregião do São Francisco Pernambucano, realiza anualmente, no mês de janeiro, o seu tradicional Festival Turístico Cultural.

A grande festividade, que congrega atividades religiosas, apresentações culturais e costuma contar com atrações musicais renomadas nacionalmente, movimentam toda a população da cidade e se reveste de grande relevância para a economia local, contando com a participação de milhares de pessoas residentes na cidade e nos municípios circunvizinhos.

Nesse sentido, o Festival Turístico Cultural de Orocó se consolida como uma importante manifestação do povo orocoense, razão pela qual se mostra justa e oportuna sua inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

No entanto, para efeito desta Lei, as datas referentes a comemoração do “Festival Turístico Cultural de Orocó’ não serão consideradas feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao prestar justa homenagem a uma importante e tradicional manifestação da cultura popular pernambucana.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4788/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1477/2017
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A NOVENA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO EM ARARIPINA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição em Araripina, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição em Araripina, a qual acontece anualmente, nos dias 28 de novembro a 08 de dezembro.

A Proposta em comento é por demais importante, ao tempo que visa reconhecer e oficializar a realização anual da Novena de Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Araripina, por meio da sua inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. Sendo a ocasião um dos grandes expoentes culturais do Município, tal medida se mostra justa e proveitosa para a proteção das tradições locais.

O povo do sertão pernambucano é tradicionalmente reconhecido por ter uma população fiel ao catolicismo. Normalmente, cada cidade possui um Padroeiro, ao qual boa parte dos moradores presta sua devoção. No caso de Araripina, a santa padroeira é Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Por tal razão, todos os anos ocorre no Município a Novena de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, ocasião em que os fiéis meditam sobre o mistério de que a Santa Maria foi a única criatura concebida sem marca nenhuma de pecado. Nesse período, as celebrações atraem fiéis oriundos não só da cidade, como também dos municípios próximos

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1477/2017 e sua Emenda Modificativa Nº 01/2017 estão em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que cumpre ao interesse público quando reconhece as crenças e a cultura do povo de Araripina, e Municípios circunvizinhos.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1477/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos. Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4789/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1481/2017
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, "O DIA ESTADUAL DO COCO DA XAMBÁ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1481/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Dia Estadual do Coco da Xambá” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Coco da Xambá”, a ser comemorado, anualmente no dia 29 de junho.

O Coco da Xambá é uma manifestação cultural de matriz africana, com cantos, danças, vestimentas e ritmos característicos. É típico da Nação Xambá, religião afro-brasileira praticada no Quilombo do Portão do Gelo, em São Benedito, município de Olinda. A festa do Coco da Xambá é realizada neste mesmo local, em homenagem a Severina Paraíso da Silva, a Mãe Biu do Xambá. Ocorre já há 52 anos, a cada dia 29 de junho, e é um evento público já tradicional, em que se promove tal manifestação cultural afro-brasileira. Sendo assim, justifica-se a homenagem a esta expressão cultural e religiosa afro-brasileira própria do município de Olinda, com a inclusão no Calendário de Eventos do Estado.

Ademais, para efeito desta Lei, a data para comemoração do “Dia Estadual do Coco da Xambá”, não será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1481/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, incluindo o “Dia Estadual do Coco da Xambá”, no Calendário de Eventos do Estado e, assim, prestando uma justa homenagem a tal manifestação de nossa cultura popular.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1481/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos. Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 4790/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1500/2017
Autor: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio”, e dá outras providências .

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão busca criar o “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio”, o qual irá proporcionar importante espaço para que a sociedade pernambucana discuta a temática da violência contra a mulher no Estado, promovendo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la.
O Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela simples condição de ser mulher. Considerado um crime de ódio, esse ato extremo de violência é muito comum em sociedades marcadas por um padrão cultural de dominação masculina e de subordinação feminina, como é o caso do Brasil.

No contexto nacional, a região Nordeste apresenta as mais elevadas taxas de feminicídio do país. Pernambuco, por sua vez, também se destaca como um dos Estados com as maiores taxas de homicídios entre a população feminina.
A iniciativa é de importância relevante para nosso Estado, sob a ótica de garantir uma necessária e diferenciada proteção à mulher, alguns dispositivos na legislação brasileira já foram alcançados, os quais irão proteger ainda mais as mulheres. Em 2006, a Lei nº 11.340, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, que criou importantes mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal. Em 2015, foi publicada a Lei nº 13.104, que alterou o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Um dos principais ganhos trazidos por essas normas é o aumento da visibilidade desse crime que, na maioria das vezes acontece de maneira silenciosa, no contexto doméstico, familiar e afetivo e, portanto, pode ser coibido e evitado a medida que se conscientiza a sociedade sobre esse feito .

Para efeito da presente Lei, a data para comemoração do “Dia Estadual de Combate ao Feminicídio”, não será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1500/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ações que visam a combater o feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos. Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (4) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 4791/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1501/2017
Autor: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR COMPANHIA INDEPENDENTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR A 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - 9ª CIPM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo Nº 01/2017, visa denominar Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, com sede no município de Araripina, neste Estado. A Proposta altera integralmente a redação do Projeto de Lei Original que tramita nos termos do Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da primeira Comissão, para adequar melhor a técnica legislativa, a fim de assegurar a clareza e precisão do texto.
A Proposição foi apresentada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão tem por objetivo denominar Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, com sede no município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Miguel Arraes de Alencar era cearense de nascimento (15 de dezembro de 1916, em Araripe, Ceará), mas construiu sua carreira política em Pernambuco e se tornou um dos maiores expoentes da esquerda brasileira, no Estado. Foi deputado estadual, federal e governador de Pernambuco por três vezes.

Ainda no Ceará, frequentou os primeiros anos de escola. Em 1932, concluiu o curso secundário no Colégio Diocesano, no Crato, também no Ceará, e em seguida mudou-se para a capital pernambucana. No Recife, foi aprovado num concurso público para o hoje extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA. Foi no IAA que Arraes conheceu Barbosa Lima Sobrinho, seu ex-presidente, e que o levou para a vida pública.

Em 1948, Miguel Arraes aceitou convite do então governador de Pernambuco, Barbosa Lima Sobrinho, para ocupar o cargo de Secretário Estadual da Fazenda. Dois anos depois, disputou sua primeira eleição para Deputado Estadual e ficou na suplência, vindo depois a ocupar a cadeira. Em 1958, conquistou uma vaga de titular na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

No governo de Cid Sampaio, em 1959, voltou à Secretaria da Fazenda como titular. Nesse mesmo ano, foi convocado pelas forças progressistas para ser candidato a Prefeito do Recife e se elegeu para seu primeiro mandato executivo.

Em 1962, depois de uma administração aprovada pela população da capital, Miguel Arraes foi eleito pela primeira vez governador de Pernambuco. No seu governo (que não chegou a concluir), implantou programas de destaque na área de educação e no setor rural. O Acordo do Campo, assinado em seu gabinete, teve como princípio a implantação da justiça na relação trabalhista dos canavieiros com os donos de usinas.

No dia primeiro de abril de 1964, Arraes foi deposto pelo Golpe que instituiu a ditadura militar no Brasil. Depois de ficar preso em quartéis do Recife e da Ilha de Fernando de Noronha, seguiu em 1965 para o Rio de Janeiro onde pediu asilo na Embaixada da Argélia. Ao lado da família, passou 14 anos exilado na capital Argelina. Retornou ao Brasil em 1979, quando foi decretada a anistia pelos militares golpistas que estavam sendo pressionados por vários setores da população brasileira. De volta ao Recife, Arraes retomou sua trajetória política, filiando-se ao PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Foi eleito Deputado Federal em 1982.

Em 1986, ainda pelo PMDB, Miguel Arraes foi eleito pela segunda vez para governar Pernambuco. Em 1990, já filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), do qual foi presidente nacional, Arraes foi eleito mais uma vez Deputado Federal, com a maior votação proporcional do país.

Em 1994, foi eleito pela terceira vez governador de Pernambuco. Quatro anos depois de perder a reeleição para o quarto mandato de governador, Arraes elegeu-se mais uma vez Deputado Federal, vindo a falecer no exercício do mandato, em 13 de agosto de 2005.

Dessa maneira, é por demais importante a homenagem póstuma proposta no presente Projeto de Lei que se mostra bastante justa e adequada para ajudar a manter viva a memória de um dos mais importantes personagens da história política do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1501/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao reconhecer e homenagear um dos mais importantes personagens da história política pernambucana.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos. Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4792/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1511/2017
Autor: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DA DANÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Dança”,

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Dança”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 (vinte e nove) do mês de abril, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, cria-se uma boa oportunidade para que tanto a iniciativa privada quanto o setor público juntem seus esforços no sentido fornecer à população atividades dançantes nos mais diversos ritmos musicais.

A cultura pernambucana é marcada sobretudo por sua diversidade, seus costumes e tradições que trazem traços indígenas, portugueses, holandeses, judaicos e africanos. Tais múltiplas influências reverberaram também nas danças praticadas no Estado, tais como o frevo e o forró. Além disso, nosso povo sempre mostrou seu caráter acolhedor em relação a ritmos importados de outras regiões ou mesmo de outros países.

Diante dessa grande pluralidade, a defesa e o fomento da dança é uma atividade essencial de defesa da cultura, tendo o Estado um papel central nessa missão. Medidas que fortaleçam a tradição e riqueza do povo pernambucano, devem ser tomadas para proteger e estimular os vetores de nossos usos e costumes. Nesse sentido, preconiza a Constituição Federal, em seu art. 215, que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1511/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação do “Dia Estadual da Dança” no Calendário de Eventos de Pernambuco atende ao interesse público ao promover a valorização da cultura pernambucana.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1511/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4793/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2017
Autor: Deputada Terezinha Nunes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O FESTIVAL VIRTUOSI, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Virtuosi, realizado no Município de Gravatá, neste Estado..

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival Virtuosi”, comemorado, anualmente, no mês de julho , no Município de Gravatá, neste Estado.

A proposta estabelece que o consagrado festival de musica erudita Virtuosi, que acontece anualmente no mês de julho, em Gravatá e percorre outros municípios de Pernambuco, distribui cultura e promove o turismo no interior pernambucano.

.As atrações convidadas nesse ano e em anos anteriores trouxeram no currículo vários prêmios internacionais em diferentes categorias, valorizando o evento, fortalecendo o cenário de música clássica no município de Gravatá e despertando curiosidade de outros públicos.

Nesse sentido, com uma série de concertos e recitais gratuitos e contando com diversos artistas eruditos como trompetistas, flautistas, clarinetistas e saxofonistas, o Festival Virtuosi que acontece em Gravatá é importante referência para o turismo e para a cultura musical do agreste de Pernambuco e o Nordeste de modo geral.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a música clássica e valorizar essa importante manifestação cultural que acontece no município de Gravatá..

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1515/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4794/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRADICIONAL DIA DA CONSCIÊNCIA CRISTÃ, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o tradicional Dia da Consciência Cristã, realizado no município de Tamandaré, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o tradicional “Dia da Consciência Cristã”, a ser realizado, anualmente no quarto final de semana do mês de janeiro, no município de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Para tanto, busca-se, entre outros objetivos, consolidar Tamandaré como um dos principais pontos turístico de Pernambuco, seja atraindo turistas brasileiros e do exterior pelas belezas naturais, ou seja pelos eventos culturais, a serem realizados.

Diante desse cenário de atração de pessoas para o município, a proposição valoriza o tradicional evento conhecido como o “ Dia da Consciência Cristã”, festejo religioso musical que ocorre na alta temporada do verão e conta com a participação de artistas de renome nacional.

Nesse sentido, a proposta legislativa ao inserir o “Dia da Consciência Cristã” no Calendário de Eventos de Pernambuco fomenta a evangelização e o desenvolvimento regional por meio desse importante acontecimento religioso e turístico. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao valorizar e promover o “Dia da Consciência Cristã”, tradicional evento festivo religioso que acontece no município de Tamandaré.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4795/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1577/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA FIXAR O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO E REGIME DE PLANTÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICO E HEMO-MÉDICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1577/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 91 de 04 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade fixar o valor da Gratificação de Risco em Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva reajustar os valores nominais da Gratificação de Risco em Regime de Plantão devida aos Médicos e Hemo-Médicos, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006.

A gratificação é reajustada gradualmente, em sete fases. Sendo, a partir do 1º (primeiro) de novembro de 2016, reajuste estabelece seu valor que passa a ser de R\$ 3.032,35. (três mil e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). Após o último reajuste, em 1º de novembro de 2018, o valor da referida gratificação passa a ser de R\$ 3.835,83 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). No acumulado, verifica-se um aumento nominal de cerca de 26% no valor da Gratificação de Risco em Regime de Plantão entre o primeiro e o último reajuste.

A medida, de acordo com a justificativa enviada em anexo ao Projeto de Lei, visa adequar o valor da gratificação em questão a recentes mudanças nas carreiras dos servidores afetados. Entre as modificações por que passaram tais carreiras estão o reajuste de seus vencimentos básicos iniciais (em padrões temporais iguais aos propostos pelo presente Projeto de Lei), nos termos da Lei Complementar nº 343, de 30 de dezembro de 2016, e a possibilidade de que a Gratificação de Risco em Regime de Plantão tenha caráter permanente, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 332, de 22 de junho de 2016.

Desta maneira, possibilita-se que se mantenha a atual oferta de profissionais ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico atuando em regime de plantão, de modo a garantir a provisão de serviços indispensáveis à população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1577/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, reajustando o valor da Gratificação de Risco em Regime de Plantão para os servidores ocupantes dos cargos de Médico e Hemo-Médico, de modo a valorizar tais servidores e, assim, garantir a prestação de serviço de qualidade a população na rede estadual de saúde, do Estado.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1577/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 4796/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1578/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA FIXAR O QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1578/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 92 de 04 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão versa a fixação do quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, neste Estado.

A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição normativa ora analisada objetiva fixar o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

O objetivo da proposição é extinguir 1.207 cargos de Auxiliar de Saúde, atualmente vagos, cuja escolaridade mínima exigida para ingresso é o ensino fundamental completo, e criar 1.000 cargos de Analista em Saúde, com formação superior.

A medida possibilitará o aprimoramento e o aumento da qualificação dos serviços de assistência prestados nos estabelecimentos públicos estaduais de saúde. Ademais, a nomeação de novos servidores, após concurso público, permitirá a redução da despesa com contratação de plantões extras no âmbito da Secretaria de Saúde.

Ademais, a presente proposição promoverá maior qualidade e eficiência aos serviços de saúde prestados a população pelo Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1578/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao ajustar o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a promover maior qualidade e eficiência dos serviços de assistência prestados nos estabelecimentos públicos estaduais de saúde.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1578/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 4797/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 94 de 05 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização do Poder Público.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em discussão, busca garantir maior segurança aos usuários e operadores de serviços de fretamentos intermunicipal, bem como fixar os critérios e condições a serem observadas pelas empresas prestadoras. O fretamento intermunicipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos, independentemente de suas localizações no território estadual, com roteiro e destino previamente definidos, tendo como órgão gestor desta modalidade de transporte coletivo a Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI.

Diante do crescimento econômico de Pernambuco e da chegada de diversos novos empreendimentos ao Estado, seja no âmbito turístico, comercial ou industrial, a proposição visa não só consolidar, mas incrementar o regimento do fretamento intermunicipal a fim de torná-lo mais robusto e acessível aos gestores e usuários desse tipo transporte coletivo.

A proposta aborda, entre outros pontos, os critérios e condições a serem observados pelas empresas prestadoras, bem como estabelece a exigência do cadastramento prévio das empresas operadoras e a fixação de rotina para realização das vistorias veiculares. Ademais, a proposição acrescenta na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, a previsão de isenção do IPVA, a partir de 1º de janeiro de 2018, aos ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrados perante a EPTI.

Com isto, as medidas revelam preocupação do Poder Executivo com a modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da legislação voltada ao fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a reestruturação e modernização da legislação relativa ao fretamento intermunicipal atende ao interesse público.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 4798/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1595/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.936, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1565/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 101 de 13 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF) ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 15.936/16 autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), mediante prestação de garantia pela União e contragarantia pelo Estado. A Lei nº 16.045/17, que a alterou, incluiu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como alternativa de instituição financiadora.

A Proposição normativa em análise, por sua vez, objetiva alterar o dispositivos da Lei acima mencionada, incluindo o limite de 20% (vinte por cento) do valor autorizado para contratação de operações de crédito sem garantia da União. A proposta reitera ainda que os recursos resultantes desse financiamento continuarão sendo obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais.

Ademais, fica evidenciada a relevância da proposição em questão, com alteração dos dispositivos que irão possibilitar a contratação de operações de crédito junto à CEF e ao BNDES, sem garantia da União (respeitado o limite de valor), onde o Estado passará a contar com uma maior autonomia no gerenciamento das suas captações de recursos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1595/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que amplia a possibilidade de captação de novos financiamentos para o Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1595/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Paulinho Tomé, Tony Gel.

Parecer Nº 4799/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1368/2017 com Emenda Modificativa Nº 01/2017

Autoria: Deputada Simone Santana

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Parecer no mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer. O Projeto recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2017 da Comissão de Constituição, Legislativa e Justiça, viabilizando assim a discussão do mérito nesta Comissão.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência do Projeto de Lei Ordinária, que obriga a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas que sinalizam as prioridades legais no Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Conforme a Lei Estadual nº 15.487 de 2015, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista possui dificuldades, principalmente em duas áreas: comunicação social e comportamento, que se tornam repetitivos e restritos. Ainda segundo esta lei, os autistas são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

A proposta ora em análise obriga os estabelecimentos privados a incluir a fita de quebra-cabeça no painel que sinaliza as prioridades legais, dentre as quais estão pessoas com deficiência. Essa fita é o símbolo mundial de conscientização do TEA e o desenho escolhido é um quebra-cabeça, representando a complexidade e o mistério desta condição. O presente Projeto visa dar visibilidade a esse direito, ao expor uma figura que remete ao autismo, para que os autistas sejam atendidos de forma prioritária.

2.2. Voto do Relator

Realizadas a análise este relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, aperfeiçoado pela Emenda Modificativa nº 01/2017, merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que assegura o efetivo cumprimento do direito das pessoas com TEA, ao informar que elas devem ser atendidas prioritariamente.

Odacy Amorim
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Roberta Arraes.

Parecer Nº 4800/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1456/2017

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto Original: Deputado Augusto César

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência.

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>A proposição em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, realidade que afeta aproximadamente 415 mil jovens, de um total de 5,2 milhões de meninas de 15 a 17 anos no país, segundo dados o IBGE. Com isso, busca-se levar esclarecimentos, pois apesar dos jovens conhecerem os métodos contraceptivos, a maioria não sabe prevenir-se de modo adequado, seja por não compreender o funcionamento dos métodos ou, simplesmente, por não terem a devida preocupação. Diante desse cenário, deve-se levar em conta o fato de a gravidez precoce ser considerada um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe e do bebê. O problema não se resume a falta de maturidade e renda para cuidar da criança. São também fatores psicológicos, problemas biológicos durante a gestação, como riscos de prematuridade, baixo peso do bebê, morte pré-natal, aborto natural, entre outros. Sendo assim, durante a primeira semana do mês de março, a sociedade civil organizada poderá promover atividades com o objetivo de conscientizar e prevenir para reduzir a quantidade de gravidez na adolescência.</p>

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017 merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Gravidez na Adolescência contribui na promoção de campanhas informativas sobre a questão, possibilitando a prevenção da gravidez precoce, que tem se configurado numa questão emergente de saúde pública.

Simone Santana Deputada

Conclusão da Comissão
<p>Amparado nos fundamentos apresentados pela relatora, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César.</p>

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4801/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017
Autoria: Deputado Beto Accioly

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório
<p>Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p> <p>A pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV) é definida como uma infecção pulmonar, que surge 48 a 72 horas após a intubação endotraqueal e a instituição da ventilação mecânica invasiva, ou até 48 horas após a sua interrupção. A PAV é a principal infecção nosocomial em pacientes que encontram-se sob assistência ventilatória mecânica. Embora o Brasil careça de estatísticas nacionais precisas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aponta que dados do ano de 2015 no Estado de São Paulo mostraram que a mediana da incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica foi de 9,87 casos por 1.000 dias de uso de ventilador em UTI adulto, sendo diferente para UTI de hospital de ensino, com 13,40 casos por 1.000 ventilados-dia e UTI de hospitais privados com 6,56 casos de PAV, sendo que 41,17% dos pacientes de UTI adulto utilizavam ventilação mecânica. A mortalidade global nos casos de pneumonia associados à ventilação mecânica é muito alta, variando de 20 a 60%.</p>
<p>2.2. Voto do Relator</p> <p>Realizadas a análise, este relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017 merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco é uma medida de grande importância para ampliar o conhecimento da população e estimular o debate acerca dessa doença, de maneira a fomentar o avanço dos estudos e das práticas para sua prevenção e tratamento.</p>

Simone Santana Deputada

Conclusão da Comissão
<p>Amparado nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly</p>

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Odacy Amorim.

Parecer Nº 4802/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017
Autoria: Deputado Augusto César

Parecer ao Projeto de Lei nº 1538/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Alopecia.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A Alopecia é uma doença que atinge homens e mulheres e causa perda parcial ou total dos pelos do corpo ou cabelos. Tendo causas e intensidade diversas, a queda de pelos e cabelo é, em regra, assintomática. A incidência da condição tende a agravar-se com o avançar da idade, mas costuma manifestar-se ainda na fase adulta jovem. Apesar de ser benigna, por afetar os pelos do corpo a doença pode provocar sérios abalos psicológicos aos pacientes.

A Alopecia, popularmente conhecida por calvície, pode advir de predisposição genética ou por exposição a fatores específicos, relacionados à imunidade e ao estilo de vida. Há tratamentos que proporcionam recuperação total, parcial ou simplesmente evita o problema. O profissional recomendado para acompanhamento é o médico dermatologista. A Semana Estadual de Conscientização Sobre a Alopecia pretende promover eventos educativos que orientem a sociedade sobre o tema.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, este relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017 merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que a instituição da Semana Estadual de Conscientização Sobre a Alopecia é uma importante iniciativa, para garantir que a população e os profissionais da área de saúde tenham informações confiáveis e atualizadas sobre a doença, auxiliando no seu correto tratamento.

Odacy Amorim Deputado

Conclusão da Comissão
<p>Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César.</p>

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Simone Santana.

Parecer Nº 4803/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1578/2017
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde. Parecer no mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Poder Executivo, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Projeto de Lei Ordinária, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde. A Matéria tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O projeto em questão visa fixar o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, nos termos do Anexo Único. O intuito da referida alteração é extinguir 1.207 cargos de Auxiliar de Saúde, que atualmente estão vagos, cuja escolaridade mínima exigida para ingresso é o ensino fundamental completo, e criar 1.000 cargos de Analista em Saúde, que exigem formação superior, para aprimoramento da qualificação dos profissionais nos serviços públicos estaduais de saúde.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017 merece ser aprovado por este Colegiado, visto que propõe um ajuste no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Saúde do Estado, com o objetivo de melhor adequar à demanda por serviços nos estabelecimentos estaduais de saúde.

Odacy Amorim Deputado

Conclusão da Comissão
<p>Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2017, de autoria do Governador do Estado.</p>

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 20 de setembro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Simone Santana.

Indicações

Indicação Nº 9019/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de promover ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de **Gravatá**, com o objetivo único de suprir as necessidades nutricionais básicas dos recém-nascidos desta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

O aleitamento materno tem grande significância para o organismo do recém-nascido e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e defesas como vitaminas, minerais e proteínas, pois, o leite materno é adequado, completo, equilibrado e suficiente para o bebê. É sabido que a produção do leite é determinada pela ação hormonal na gestação e que algumas mulheres, por disfunção hormonal não conseguem produzir leite para amamentar seus filhos. Todavia, existem mulheres que produzem leite em excesso, o que possibilita que sejam potenciais doadoras de um Banco de Leite Humano.

O leite materno é essencial para a saúde neonatal, uma vez que ajuda a proteção contra doenças e favorece o crescimento. Hospitais da rede estadual em Pernambuco precisam com urgência de estoques de leite materno. Diante da dificuldade, as unidades estão convocando doadoras para ajudar os bebês que estão internados em unidades de cuidados especiais e de terapia intensiva.

Nesse interím, os Bancos de Leite Humano se encarregam de receber, armazenar e repassar o leite para aquelas mulheres que não o produzem e por consequência não conseguem amamentar seus filhos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Indicação Nº 9020/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor RAUL HENRY, Vice-Governador do

Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, no sentido de promover ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de **Cupira**, com o objetivo único de suprir as necessidades nutricionais básicas dos recém-nascidos desta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -.

Justificativa

O aleitamento materno tem grande significância para o organismo do recém-nascido e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e defesas como vitaminas, minerais e proteínas, pois, o leite materno é adequado, completo, equilibrado e suficiente para o bebê. É sabido que a produção do leite é determinada pela ação hormonal na gestação e que algumas mulheres, por disfunção hormonal não conseguem produzir leite para amamentar seus filhos. Todavia, existem mulheres que produzem leite em excesso, o que possibilita que sejam potenciais doadoras de um Banco de Leite Humano.

O leite materno é essencial para a saúde neonatal, uma vez que ajuda a proteção contra doenças e favorece o crescimento. Hospitais da rede estadual em Pernambuco precisam com urgência de reposição de estoques de leite materno. Diante da dificuldade, as unidades estão convocando doadoras para ajudar os bebês que estão internados em unidades de cuidados especiais e de terapia intensiva.

Nesse ínterim, os Bancos de Leite Humano se encarregam de receber, armazenar e repassar o leite para aquelas mulheres que não o produzem e por consequência não conseguem amamentar seus filhos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9021/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Pombos, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos; Pr. Severino Manoel Lopes, Pastor.

Justificativa

+O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**. é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.
?

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9022/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Ribeirão, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**. é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.
?

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9023/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Rio Formoso, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Isabel Cristina, Prefeita de Rio Formoso; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9024/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Vitória de Santo Antão, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Aglaison Querualves Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Pr. Manoel Anísio da Silva, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**. é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9025/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao

Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Chã Grande, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Ev. Genivaldo Marques, Evangelista.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9026/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Bom Conselho, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, Prefeito de Bom Conselho; Ev. Durval Lourenço da Silva, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos. Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9027/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Surubim, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Pr. Amaro Januário de Souza Filho, Pastor.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto

Recife, 21 de setembro de 2017

hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9028/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Passira, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Renya Carla Medeiros da Silva, Prefeita de Passira; Ev. Adilson Alves, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9029/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Bonito, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Gustavo Adolfo N. A. César, Prefeito de Bonito; Pr. Antônio Caetano dos Santos, Pastor.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9030/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao

Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Iati, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Antônio José de Souza, Prefeito de Iati; Ev. Carlos Antônio Tenório Malta, Evangelista.

Justificativa
<p>Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223) A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos. Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?sollicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9031/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária o recapeamento da Avenida João pereira de Oliveira, via que liga os bairros do Janga ao Engenho Maranguape, em Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cavalcanti Moto Peças, Proprietário; Fasup - Faculdade de Saúde de Paulista, Diretor; Hora do Rango, Proprietário; Podium Center Car, Proprietário; Igreja Pentecostal Verdade em Cristo, Pastor; Roxarts, Proprietário; Mercearia do Arlindo, Proprietário; Magda Modas, Proprietária; Maricotta, Proprietário; Glamour Variedades, Proprietário; Farmácia Manepa, Proprietário; Bar da Jane, Proprietário; Aluvidros, Proprietário; Mercadinho Bom de Preço, Proprietário; Farmácia Pró Trabalhador, Proprietário; Igreja Universal, Pastor; Oficina Bom Jesus, Proprietário; Assembleia de Deus, Pastor; Assembleia de Deus -, Pastor; Capela Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padre.

Justificativa
<p>O pleito em tela é uma solicitação dos moradores, comerciantes e transeuntes dos referidos bairros, haja vista sofrerem bastante com a buraqueira no leito de sua via, assim como o acúmulo d’água que se intensifica nos períodos chuvosos. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Paulista, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9032/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a retirada do lixo acumulado na Praça localizada entre a Rua General Abreu e Lima e a Rua Regueira Costa, ambas localizadas no bairro do Rosarinho – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Caprino’s Gastrobar, Proprietário; Modus Gráfica Digital, Proprietário; Condomínio do Edifício Morada Ilha Verde, Síndico; Nara Guerra - Beauté Coiffen, Proprietária; Condomínio Residencial Emília Costa, Síndico; Anexo Dance Bar, Proprietário; Condomínio do Ed Rosa Garden, Proprietário; LIFT Rosarinho, Proprietário; Centro Espírita Oriental Antônio de Pádua, Administrador.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade atender a pedidos dos moradores dos referidos logradouros, que visam garantir melhores condições de saúde para todos os moradores e comerciantes locais, tendo em vista o acúmulo de lixo nas calçadas que geram doenças e endemias. Vale ressaltar a impossibilidade da utilização das calçadas já que se encontram totalmente obstruídas com os dejetos sólidos. Por assim ser é que vimos pleitear da Edlidade Recifeense a remoção do citado problema com a brevidade que o mesmo requer, no que acreditamos, tendo em vista proteger a saúde dos seus moradores e melhorar as condições de insalubridade da localidade. Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos solicitar dos nossos pares nesta Assembleia</p>

Legislativa a melhor das acolhidas para sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 9033/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão** e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento da Rua Dom José Lopes com a Avenida Visconde de Jequitinhonha, localizadas no bairro de Boa viagem – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Casa do Condomínio, Proprietário; MaNos Bar e Restaurante, Proprietário; Edf Beatriz, Síndico; Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, Pastor; Caldíssimo Bar e Restaurante, Proprietário; Mainha’s Gourmet, Proprietária; Ed. Ilha De Gadeloupe, Síndico; Condomínio do Edifício Azurara, Síndico; Panificadora J Lorena, Proprietário; Uzumaki Boa Viagem, Proprietário; Mareville Condomínio, Síndico.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo solucionar o problema citado no bojo desta indicação e foi solicitada pelo Senhor Francisco Paiva e a Senhora Maria Carmel, ora representando os moradores do referido logradouro. O pleito em tela é uma reivindicação antiga dos moradores que há três meses convivem com uma obra inacabada por parte da Compesa. Os moradores não aguentam mais conviver com tamanha cratera, que além de gerar acidentes, poderá proliferar doenças e endemias, tendo em vista a água acumulada. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais do Recife, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9034/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do município de Paulista, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o restabelecimento da iluminação da Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nas imediações do Hotel Casa Blanca, no bairro de Pau Amarelo – Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Condomínio Jardins Dos Coqueirais, Síndico; Condomínio Morada das Ondas, Síndico; Paulo Alexandre, Condomínio Morada das Ondas; Igreja Nossa Senhora do Ó, Padre; Oxy Academia, Proprietário; Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, Gestor; Kika Pet Shop, Proprietária; Empório Karla, Proprietário; Rm Bebidas, Proprietário; James Tattoo Studio, Proprietário.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, visa acabar com a escuridão que paira na supracitada rua, especificamente nos postes nº 373 e 375, favorecendo assaltos e acidentes por falta de visibilidade. Trata-se de uma reivindicação do morador, Sr. Paulo Alexandre, que não aguenta mais conviver com tamanha escuridão e insegurança. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Paulista, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9035/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a desobstrução da rede de esgoto localizada na Rua Professor Mário de Castro, em Setúbal – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Igreja Batista em Setúbal, Pastor; Th Bike, Proprietário; Edifício Costa Rica, Síndico; LeCouvert, Proprietário; Mônica Tortas, Proprietária; Viva Jóias, Proprietário; Condomínio do Ed Castelo de Avignon, Síndico; Cão Zão - Pet Shop, Proprietário; Contours Academia, Proprietário.

Justificativa
<p>A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem por finalidade resolver o problema citado no bojo da mesma. Atualmente os moradores das localidades acima citados vivem em meio a um verdadeiro caos, haja vista, o acúmulo de dejetos que causam doenças e endemias aos moradores, agravando-se com a fedentina que se alastra pelo referido logradouro.</p>

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de pleitear junto a Prefeitura da Cidade de Recife, a resolução do problema que se configura como um verdadeiro caos.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 9036/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com urgência, o restabelecimento da iluminação do poste localizado na Avenida Benjamim, em frente ao nº 205, em Sítio Fragoso - Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) AL Reboque Guincho, Proprietário; Igreja Batista do Fragoso, Pastor; Cantinho dos Amigos, Proprietário; Assembleia de Deus, Pastor; Escola Esperança do Fragoso, Gestor; Fiteiro Comunidade, Proprietário; Top Rações, Proprietário; Comercial Souza, Proprietário; Farmácia Super Saúde, Proprietário; Loja das Construções, Proprietário.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, foi oriunda de uma reivindicação do Luiz Henrique Souza, que diariamente circula na localidade, que não aguenta mais conviver com tamanha escuridão e insegurança. Segundo informações prestadas, a falta de iluminação no referido logradouro vem dando oportunidade para os assaltantes e marginais agirem, causando insegurança a transeuntes que por ali passam diuturnamente, em demanda de suas ocupações e de suas residências. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente propositura para solicitar junto à Edilidade Paulistana, providências imediatas para a resolução do problema. Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9037/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, que seja feito reparos na calçada do Túnel da Abolição, no bairro da Madalena – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Multider, Proprietário; Armazém Santos, Proprietário; Super Vet Comércio de Rações, Proprietário; Espaço de Dança Karol Wojtyła, Proprietário; Sophistiqué Cabeleireiros e Estética, Proprietário; Condomínio do Edifício Carlos Gomes, Síndico; Armazém São João, Proprietário; Estilo Cor Studio de Beleza, Proprietário; Stilet Papelaria, Proprietário; Martelinho de Ouro, Proprietário.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa tem por finalidade dar melhores condições aos transeuntes que utilizam o referido túnel e suas escadarias. Vale ressaltar que o calçamento se encontra com acúmulo de água, podendo gerar doenças e endemias, assim como sua escadaria se encontra bastante escorregadia, podendo inclusive gerar acidentes. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente propositura para solicitar junto à Edlidade Recifeense, providências imediatas para a resolução do problema. Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9038/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, o restabelecimento da iluminação na Rua Frei Jaboatão, nas imediações do Hospital Evangélico, no bairro da Torre – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Saber e Arte Livraria, Gerente; Hospital Evangélico Pernambuco, Diretor; Condomínio Jardim Beira Rio, Síndico; Condomínio do Edifício Saint Albert, Síndico; APS Informática, Proprietário; AUTO SHOP, Proprietário; Skina do Galeto, Proprietário; Condomínio Privé Bosque da Torre, Síndico.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, foi oriunda de solicitação do Senhor Márcio Marcelino, que diariamente circula na localidade, e demonstrou preocupação, principalmente, com os estudantes que utilizam esse percurso. Segundo informações prestadas, a falta de iluminação no referido logradouro vem dando oportunidade para os assaltantes e marginais agirem, causando insegurança a</p>

transeuntes que por ali passam diuturnamente, em demanda de suas ocupações e de suas residências.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente propositura para solicitar junto à Edlidade Recifeense, providências imediatas para a resolução do problema.

Ante o exposto, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 9039/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Urbana, **Murilo Cavalcanti**, no sentido de providenciar com urgência, o reforço de segurança patrimonial na Praça de Casa Forte, no bairro de Casa Forte – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Toy Store, Proprietário; La Pecora Nera, Proprietário; Liferay do Brasil, Gerente; Delícias da Praça, Proprietário; Igreja Matriz de Casa Forte, Padre; Colégio da Sagrada Família de Casa Forte, Diretor; Nez Bistrô, Proprietário; Livraria da Praça, Proprietário; Creperia Rouge, Proprietário; Fondue Casa Forte, Proprietário; Planeta das carnes, Proprietário; Ponto do Açai, Proprietário.

Justificativa
<p>A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo garantir a segurança patrimonial na Praça de Casa Forte existente no bairro de Casa Forte em Recife, visando também evitar novos roubos de peixes e tartarugas que vem ocorrendo na referida praça, justamente pela falta de fiscalização. Vale ressaltar que a referida Praça é ponto de encontro e agrega várias opções de lazer para os moradores do bairro e adjacentes, incluindo a Igreja Matriz de Casa Forte a qual aglomera grande quantidade de féis e visitantes. Por se tratar de um patrimônio da Cidade do Recife, acreditamos que o olhar das autoridades municipais deveria com urgência fazer com que o referido patrimônio, por se tratar de um local que abriga eventos culturais a exemplo da linda festa da Vitória Régia, voltasse a ter a segurança merecida. Por assim ser é que vimos pleitear da Edlidade Recifeense, que o problema seja resolvido de imediato, vez que o patrimônio cultural de uma cidade e de um povo, deve ser respeitado. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9040/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Jaboatão dos Guarapapes, **Anderson Ferreira**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guarapapes, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o recapeamento da Rua José Braz Moscovo, especificamente de frente aos números 724 e 678, no bairro de Piedade – Jaboatão dos Guarapapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Enseada De Piedade Condomínio-Clube, Síndico; Edifício Pergamo, Síndico; Smart Fit – Jaboatão, Proprietário; Capela São José, Padre; Esquina do Sabor, Proprietário; Kamila Paturity Cake, Proprietária; Companhia das Artes, Proprietário; Chalezinho, Proprietário; Tony Barbieri Cabeleireiro Unissex, Proprietário; Escola Municipal Oscar Moura, Gestor; Pet Shop Fashion Dog Banho&Tosa, Proprietário; Omeletes Bar, Proprietário.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo solucionar o problema citado no bojo desta indicação e foi solicitada pelo Senhor Omar Barbosa, ora representando os moradores do referido logradouro. O pleito em tela é uma reivindicação dos moradores, que já não aguentam mais conviver com os buracos recorrentes na mencionada rua. Vale salientar que o referido logradouro já foi recapeado três vezes e os problemas persistem, principalmente depois dos períodos chuvosos. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Jaboatão dos Guarapapes, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9041/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no bairro de Maria Farinha, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

Paulista; Mercadinho do Zeca, Proprietário; Carlos Piscinas, Proprietário; Quiosque da Dany, Proprietária; Assembleia de Deus / Maria Farinha, Pastor; Quiosque do Genival, Proprietário; Marina Rio&Mar - Marina Rio e Mar, Proprietário; Condomínio RioSole, Síndico; Condomínio Veneza Resort, Proprietário; Pastelão e Cia, Proprietário; Peixaria e Mercadinho Rosa de Saron, Proprietário; Pontal Bar, Proprietário; Capela de São João Batista, Padre; Marina Porto do Mar, Proprietário; Marina Beira Rio, Proprietário.

Justificativa
A proposição que ora encaminhamos à Mesa Diretora desta Casa visa garantir aos moradores e trabalhadores do referido bairro, uma maior segurança, haja vista os inúmeros assaltos que ocorrem diariamente, principalmente a carros e residências naquela área. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua , para que tome as providências cabíveis no intuito de solucionar o problema. Dando como justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco, que a colham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9042/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente de Paulista, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a remoção do lixo acumulado na Rua Sebastião Amaral, localizada no bairro de Pau Amarelo — Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Assembleia de Deus, Pastor; Açaí do Rafa, Proprietário; Restaurante e Pizzaria Costelaria Pizzaria Lins Burg, Proprietário; Sinai Mercadinho, Proprietário; Empório Prime, Proprietário; Salão Erika, Proprietária; Disk Bia, Proprietário; Mercadinho do Rafinha, Proprietário; Fashion House, Proprietário.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade atender a pedidos dos moradores do referido logradouro, haja vista a situação alarmante do acúmulo de lixo no local. Lixo que aumenta dia a dia e que além de espalhar um odor insuportável, poderá ser causador de doenças e endemias. Por assim ser é que vimos pleitear da Edilidade Paulistana a remoção do citado problema com a brevidade que o mesmo requer, no que acreditamos, tendo em vista proteger a saúde dos seus moradores e melhorar as condições de insalubridade da localidade. Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos solicitar dos nossos pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9043/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária a sinalização da Avenida Dr. Claudio José Gueiros Leite, nas imediações do Hotel Casa Blanca, no bairro de Pau Amarelo – Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Condomínio Jardins Dos Coqueirais, Síndico; Condomínio Morada das Ondas, Síndico; Paulo Alexandre, Condomínio Morada das Ondas; Igreja Nossa Senhora do Ó, Padre; Oxy Academia, Proprietário; Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, Gestor; Kika Pet Shop, Proprietária; Empório Karla, Proprietário; Liu Carne de Sol, Proprietário; Tapiocão, Proprietário; Auto Center 2000, Proprietário; Bacana, Proprietária; Burguer Lanches, Proprietário; Figueroa Varejo, Proprietário; Terraço Pub, Proprietário; Igreja Internacional da Graça de Deus, Pastor; Rosa do Mar Bar e Restaurante, Proprietário; Galetaria do Maurício, Proprietário; Aconchego Nordestino, Proprietário; Zebra Society, Proprietário; Escola e Hotelzinho Mundo Encantado, Gestor; Gráfica Green Art Janga, Proprietário; Paulista Food Park - Janga/PE, Proprietário; Caldinho da Fada, Proprietário; Atacarejo Ideal, Gerente; Bar dos Amigos, Proprietário; Pan Janga, Proprietário; Malú Bar e Restaurante, Proprietária; Colégio Dinâmico, Diretor.

Justificativa
A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo solucionar o problema citado no bojo desta indicação e foi solicitada pelo Senhor Paulo Alexandre ora representando os moradores do referido logradouro. O pleito em tela visa garantir uma maior segurança aos condutores que ali trafegam diariamente, tendo em vista o perigo constante em que os motoristas devem tomar pela falta da referida sinalização. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Paulista, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação Nº 9044/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Limoeiro, **João Luis Ferreira Filho**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura, Obras e Habitação do município de Limoeiro, **Fabiola da Mota Pimentel**, no sentido de providenciar com urgência, a manutenção da Ponte Dr. Severino Pinheiro, popularmente conhecida como Ponte Nova, na PE-050 em Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; João Luis Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; Marcelo da Motta Silveira, Vice-Prefeito do Município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereadora; Edvaldo Correia da Silva, Vereador; Roberto Marques da Silva, Vereador; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador; Daniel Paulo de Moura, Vereador; Jairo João Pereira, Vereador; Juarez Antônio da Cunha, Vereador; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador; Marcos Sergio Barbosa da Silva, Vereador; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador; Roberto Luiz Freitas Galvão Junior, Vereador; José Ronaldo de Moraes Souza, Vereador; José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora; José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador; Padre Osmair José CollazzioI, Pároco; Padre Elias Roque da Silva, Pároco; Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vig. Paroquial; Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; Padre. Alfonso Pontoglio, Vig. Paroquial; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Diretoria; José de Assis Pedrosa, Empresário; Bar de Cristina, Proprietária; Irca Casa Da Racao, Proprietário; Gigante dos Pisos, Proprietário; Limovet, Proprietário; Supermercado Hiper Cordeiro, Proprietário; Pousada Delicatessen Santo Antônio, Gerente; Delicatessen Santa Rita, Proprietário; Monte Carlo’s, Gerente.

Justificativa
A proposição que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, é uma reivindicação dos moradores e comerciantes que andam assustados com a falta de manutenção da referida ponte, já que leva risco aos que ali trafegam diariamente. Além de ser uma ponte estreita para o fluxo de veículos, o corrímão se encontra numa altura muita baixa, sendo qualquer descuido fatal, podendo acarretar acidentes de grandes proporções. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Limoeiro, no sentido da resolução imediata do referido problema. Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9045/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a retirada do lixo que vem se acumulando na Rua Barão de Melgaço com a Rua Vicente Amorim, no bairro de Água Fria – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Igreja Internacional da Graça de Deus, Pastor; Condomínio do Edifício Barão de Melgaço, Síndico; Açaí do Abençoado, Proprietário; Galetto do Giradouro, Proprietário; Maria Eduarda Recepções, Proprietária; Amarelinho Agua Mineral, Proprietário; CliniPet, Proprietária; Comercial Estrela, Proprietário.

Justificativa
A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem por finalidade atender ao pleito dos moradores do logradouro citado no bojo desta proposição, que convivem há várias semanas com o lixo acumulado. Torna-se necessário que o problema venha a ser resolvido dentro da brevidade que se faz necessária, de forma a que os habitantes das citadas ruas possam viver com condições mais dignas. Isto porque no momento atual estão expostos a doenças e endemias provenientes do lixo acumulado. Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Recifense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9046/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de recapear a Avenida Bicentenária da Revolução Francesa, localizada no bairro dos Torrões – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jk Modas, Proprietário; Ronalds Pizzas e Lanches, Proprietário; Wilma Modas, Proprietário; Mercadinho Barcelos, Proprietário; George do Bolo, Proprietário; Elisbelas, Proprietária; Leo Modas, Proprietário; MJM Mercadinho, Proprietário; Armazém Comercial Maurício, Proprietário; Bar do Dêda, Proprietário.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo recapear a avenida discriminada no bojo desta indicação.

A citada avenida encontra-se totalmente esburacada prejudicando assim o tráfego de veículos e transeuntes. Em períodos chuvosos o problema passa a ser ainda pior, face às poças que se formam no leito da Avenida Bicentenária da Revolução Francesa.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo a Edilidade Recifense para que o problema venha a ser resolvido, com a urgência que se faz necessária.

Dando como justificada nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco no sentido de acolhê-la, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9047/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, a dragagem do canal localizado na Avenida Coronel Frederico Lundgren, no bairro de Rio Doce - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Quitandaria, Proprietário; Stüpp Burger, Proprietário; Sorveteria Frutaice, Proprietário; Padaria Novo Horizonte, Proprietário; RW Academia, Proprietário; Padaria Galdino, Proprietário; Caldinho do Amigão, Proprietário; Styllio Supermercados, Proprietário; GABILECO, Proprietário.

Justificativa
A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, visa solicitar as autoridades municipais de Olinda, que providencie o serviço de dragagem, contido no seu bojo. Face ao lixo acumulado no referido canal, a água nele contido, não apresenta a fluidez, o que remete as endemias e outras doenças que surgem da água parada com o lixo aglomerado. Sendo assim é que estamos nos dirigindo às autoridades municipais de Olinda para que resolvam de imediato o citado problema. Dando como justificada a proposição em tela é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a ele dispensem a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9048/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o reparo do cano localizado na calçada do Edifício nº 2575 na Rua dos Navegantes, em Boa Viagem – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Gueiros, Vereador; Condomínio do Edf. Tocantins, Síndico; Condomínio do Edf. Tenerife, Síndico; Condomínio do Edf. Charles Astor, Síndico; Condomínio do Edf. Zezé Cardoso, Síndico; Condomínio do Edf. Maria Edicta, Síndico; Condomínio do Edf. Portal Estrela do Mar, Síndico; Escola Saga – Recife, Gestor; Espaço Herbalife, Proprietário; Condomínio Ferreira da Costa, Síndico.

Justificativa
A proposição em tela visa solicitar da Compesa, urgência no reparo de um cano na Rua dos Navegantes, que há dois meses vem causando um desperdício dos maiores, enquanto que no edifício citado e os próximos a ele, está acontecendo racionamento de água. Essa quantidade de água desperdiçada vem a ser acintosa e se constitui num verdadeiro descaso, pois nos bairros próximos a Boa Viagem, o problema é a sua falta. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Presidente da Compesa, para que o referido cano seja trocado ou devidamente reparado. Ante o exposto e dando como justificado a nossa propositura é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a acolham no intuito de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9049/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o reparo do cano localizado na Rua Jundiáí, nas imediações do nº 95, no bairro de Jardim São Paulo – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Gueiros, Vereador; Central das Fardas, Proprietário; Bar da Charque, Proprietário; Cantu Pneus, Gerente; Cesta Básica Olindense Ltda, Gerente; AD Totó Ceasa, Pastor; Tele Cestas, Proprietário; BI Express, Proprietário.

Recife, 21 de setembro de 2017

Justificativa
O pleito em tela é uma solicitação do morador, Sr. Demerval José, e tem como objetivo evitar o desperdício d’água, fonte esta bastante preciosa e que está sendo desperdiçada, tendo em vista um cano estourado na mencionada rua. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Presidente da Compesa, para que o referido cano seja trocado ou devidamente reparado. Ante o exposto e dando como justificado a nossa propositura é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a acolham no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9050/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o reparo do cano localizado na Rua Marquês do Paraná, no bairro do Espinheiro – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Gueiros, Vereador; Vania Maria Calçados, Proprietário; Livre Decor, Proprietário; Centro de pós-graduação em Odontologia, Proprietário; Kairós Comedoría, Proprietário; Caminho dos Bichos, Proprietário; Catedral Anglicana da Santíssima Trindade, Pastor; Maria Ribeiro Acessórios, Proprietário; Espaço Herbalife Rosa Tapavicky, Proprietário; Lava Jato no Breakr, Proprietário; Simone Barros – Doceria, Proprietária; É o Bicho Pet Shop, Proprietário; Escola Municipal Dom Hélder Câmara, Gestor; Oficina Espinheiro, Proprietário; Capotaria Norte, Proprietário; JR Equipadora, Proprietário.

Justificativa
A proposição que encaminhamos à Mesa Diretoara desta Casa tem como objetivo evitar o desperdício d’água, fonte esta bastante preciosa e que está sendo desperdiçada, tendo em vista um cano estourado na mencionada rua. Vale ressaltar que já foram enviadas várias reclamações à ouvidoria da Compesa e nada foi feito até presente momento. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Presidente da Compesa, para que o referido cano seja trocado ou devidamente reparado. Ante o exposto e dando como justificado a nossa propositura é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a acolham no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9051/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o reparo do cano localizado na Rua Senador Alberto Squalini, entrada de Jardim São Paulo com a Avenida Recife, no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Gueiros, Vereador; São Paulo Delicatessen, Proprietário; Restaurante Sombra da Mangueira, Proprietário; Eduardo Pneus Cia, Proprietário; Mônica Damas Pajens e Noiva, Proprietária; Academia Treino & Cia., Proprietário; Divepe Distribuidora, Gerente; São Paulo Burguer, Proprietário; Tomate Pelado, Proprietário; Depi Árabe, Proprietário.

Justificativa
O pleito em tela tem como objetivo evitar o desperdício d’água, fonte esta bastante preciosa e que está sendo desperdiçada, tendo em vista um cano estourado na mencionada rua. Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais em especial ao Presidente da Compesa, para que o referido cano seja trocado ou devidamente reparado. Ante o exposto e dando como justificado a nossa propositura é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a acolham no intuito de sua aprovação em Plenário. <p>Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9052/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de reformar a escadaria localizada na Rua Ourania, no bairro de Nova Descoberta – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Conselho Escolar da E.M. Dr. Caeté, Gestor; O Corujão, Proprietário; Opção Móveis e Eletros, Proprietário; Mercadinho Santo Antônio, Proprietário; Igreja Congregacional Pentecostal Boas Novas, Pastor; Escola Sabor

da Infância, Gestor; JR Marcenaria, Proprietário; Congregação Cristã no Brasil, Pastor; Lojas Casa Mãe, Proprietário; Igreja do Evangelho Quadrangular, Pastor.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo solucionar o problema citado no bojo desta indicação e foi solicitada pelo Senhor **Maurício José dos Santos** ora representando os moradores do referido logradouro.

O pleito em tela visa atender as necessidades dos moradores do referido local, principalmente crianças, idosos e deficientes, por sofrerem bastante em sua locomoção. Por assim ser é que estamos solicitando a Edilidade Recifense, a solução imediata do citado problema.

Dando como justificada a indicação em tela, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9053/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **Tiago Magalhães de Medeiros**, no sentido de providenciar junto ao setor competente, com a urgência que se faz necessária a instalação de 01 (um) semáforo no cruzamento da Avenida Brasil com a Avenida Manoel Quirino, ambas localizadas em Maranguape l – Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bar do Gago, Proprietário; Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pastor; Primeira Igreja Batista em Maranguape I, Pastor; Igreja Adventista do Sétimo Dia, Pastor; Igreja Evangélica Assembleia de Deus -, Pastor; Bar do Sorim, Proprietário; Jorge Auto Peças e Serviços, Proprietário; Trocão Das Baterias, Proprietário; Quintal da Roça, Proprietário; Daniel Bar e Restaurante, Proprietário.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade a instalação de 01 (um) semáforo no cruzamento das avenidas acima citas, visando maior segurança aos veículos automotores e transeuntes que por elas trafegam diariamente.

Conforme informações, a instalação de um semáforo na localidade acima citada torna-se imprescindível, tendo em vista o número de acidentes com pedestres que vêm ocorrendo a cada dia, na localidade acima citada. Acidentes estes que poderão também levar a óbito, tal intensidade do fluxo de veículos que lá vem aumentando sistematicamente.

Ante o exposto, é que tomamos a iniciativa de encaminhar através desta propositura o pleito dos moradores e comerciantes do referido logradouro, que consideramos justo e oportuno por se tratar da falta de segurança para essas pessoas, que mesmo pagando suas contas e impostos, se queixam da falta do seu retorno.

Considerando plenamente justificada a nossa proposição, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a sua necessária acolhida, face a importância da qual se reveste.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9054/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do DER, **Carlos Estima**, no sentido de recaptar a PE-072, na Ponte sobre o Rio União, próximo a Praia dos Carneiros – Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo; Sergio Hacker Corte Real, Prefeito do Município de Tamandaré; Raimundo Nonato Lopes Junior, Vice-Prefeito do Município de Tamandaré; Adriano Cândido da Silva, Vereador; Walfrido Bezerra de Melo, Vereador; Gilson Carlos dos Santos, Vereador; José André de Lima, Vereador; José de Araújo Barros, Vereador; Gesse Mariano da Silva, Vereador; Valdi Valeriano Batista, Vereador; Paulo Guimaraes dos Santos Filho, Vereador; Paulo Cesar Mendes de Jesus, Vereador; Ricardo Floriano da Rocha Neto, Vereador; José Luiz França de Melo, Vereador; Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior, Pároco; Padre Gilberto Luna de Moura, Vigário Paroquial; Sítio Estrela do Mar, Gerente; Pousada Praia dos Carneiros, Gerente; Pousada do Farol, Gerente; Flat Carneiros Beach Resort, Síndicos; Pontal dos Carneiros Beach Bungalows, Gerente; Club Meridional Carneiros, Síndico; Divisa dos Carneiros, Gerente; Quiosque Estação do Sol, Proprietário; Condomínio Geminy I, Síndico; Igreja São Pedro, Padre.

Justificativa

A indicação que ora estamos enviando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo o recapeamento da rodovia acima discriminada.

Este pleito visa melhorar as condições do tráfego local e evitar futuros acidentes, tendo em vista a existência de um buraco de grandes proporções localizado no referido trecho e que já compromete a metade da pista.

Acreditando que as autoridades governamentais resolvam o problema dentro da maior brevidade, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que acolham devidamente nossa proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9055/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no bairro de Jardim São Paulo – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Carlos Gueiros, Vereador; Padaria La Roque, Proprietário; Mano’s Pizzas, Proprietário; Supermercado La Roque, Proprietário; Condomínio do Edifício Mandala, Síndico; Condomínio Torres da Liberdade Residence, Síndico; Beto Bebidas, Proprietário; Naya Burger, Proprietária; Auto Elétrica e Borracharia Boa Ideia 24 Horas, Proprietário; Kombicar Auto Peças, Proprietário; Churascaria Temperatura Maxima, Proprietário; Mercadinho Seara, Proprietário; Nalva Cabelzeireira, Proprietária; Pet Mania, Proprietário; Supermercado Rende Mais, Proprietário; Cond. Osvaldo Cordeiro de Farias, Síndico; Paróquia de São Paulo Apóstolo, Padre; Restaurante Maria Nordestina, Proprietário; Pense Leve Saladas e Crepes, Proprietário; RS Bebidas, Proprietário; Frutaria São Paulo, Proprietário.

Justificativa

A Proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade oferecer uma proteção mais efetiva aos moradores do citado bairro, que hoje estão vivendo um clima de insegurança e terror, face a impunidade de criminosos e assaltantes cujos delitos vêm sendo praticados a qualquer hora, dia ou noite, principalmente a carros e residências nas transversais da Avenida São Paulo. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, para promover com a urgência que se faz necessária, ações com policiamento ostensivo dos mais efetivos, no bairro acima citado, no intuito do restabelecimento da normalidade para que sua população possa exercer novamente o seu direito constitucional de ir e vir, que no momento vem se tornando uma prática quase que impossível.

Ante o exposto, damos como inteiramente justificada a nossa indicação, pelo que vimos solicitar junto aos nossos pares na Casa Joaquim Nabuco, que se dignem a dispensar-lhe a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário, dada a importância da qual se reveste, preservar centenas de vidas, que no momento estão em jogo.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9056/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emulrb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento da Rua Manoel Estevão da Costa, localizada no Engenho do Meio – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Escola Criar e Recriar, Gestor; Bar do Tico, Proprietário; Restaurante Self Service Esquina do Almoço, Proprietário; Vira Latas Pet Shop, Proprietário; Líder Jato, Proprietário; Igreja Cristã Evangélica Luz, Pastor; Recivdro Comercio e Serviço de vidros planos, Proprietário; Quitanda da lara, Proprietária.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, teve como objetivo atender ao pleito dos moradores da citada rua.

A reivindicação visa evitar acidentes e melhorar o tráfego local, tendo em vista a existência de um novo buraco na referida rua. Vale salientar que logo após um antigo buraco ser recapeado, a pista local já se encontra com este novo buraco, praticamente de frente ao antigo.

O referido problema vem deixando dezenas e dezenas de pessoas numa situação das mais desconfortáveis com relação ao seu uso diário, tanto na condução de veículos como na condição de transeuntes que se vem obrigado a passar pela localidade diariamente em busca dos seus afazeres e de suas residências.

Assim sendo é que tomamos a iniciativa de nos dirigir a Edilidade Recifense, para solicitar a resolução do citado problema, na esperança de que sejamos atendidos de imediato face a sensibilidade que caracteriza aqueles que fazem hoje a Emulrb.

Dando como justificada a proposição em tela é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a ele dispensem a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9057/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a fiscalização no uso da água na Praça localizada entre a Rua General Abreu e Lima e a Rua Regueira Costa, ambas no bairro do Rosarinho – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Caprino’s Gastrobar, Proprietário; Modus Gráfica Digital, Proprietário; Condomínio do Edifício Morada Ilha Verde, Síndico; Nara Guerra - Beauté Coiffen, Proprietária;

Condomínio Residencial Emília Costa, Síndico; Anexo Dance Bar, Proprietário; Condomínio do Ed Rosa Garden, Proprietário; LIFT Rosarinho, Proprietário; Centro Espírita Oriental Antônio de Pádua, Administrador.

Justificativa

A proposição que encaminhamos à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo solucionar o pleito acima citado.

O pleito em tela tem visa evitar o desperdício d’água, fonte esta bastante preciosa e que está sendo desperdiçada, tendo em vista o uso descontrolado dos flanelinhas, que utilizam daquele espaço para lavar carros.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Presidente da Compesa, para que o referido pleito seja atendido de imediato.

Ante o exposto e dando como justificado a nossa propositura é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a acolham no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9058/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife, Eng.º Roberto Gusmão e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Eng.º Roberto Gusmão, no sentido que seja executado com a máxima brevidade a **PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARTHUR LOPES, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, NESTE MUNICÍPIO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor, Dr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor, Eng.º Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife; Ilustríssimo Senhor Valter Neri de Santana, -; Excelentíssimo Senhor Eng.º Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, no sentido de pavimentar a Rua Arthur Lopes, no bairro da Imbiribeira. Esta obra é de extrema prioridade, haja vista, toda vez que chove fica com seu acesso intransitável, impossibilitando e prejudicando a circulação de pessoas e as atividades comerciais, devido às precárias condições de trânsito e passagem dos pedestres praticamente inviáveis.

Assim, conhecendo o prefeito Geraldo Júlio, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação do Excelentíssimo Secretário de Infraestrutura e Habitação e Diretor Presidente da EMLURB, refleteo o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

João Eudes Deputado

Indicação Nº 9059/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saravia Câmara e ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, Dr. Milton Coelho, no sentido de que os funcionários do Estado de Pernambuco que desempenham a função de motorista e viajam a trabalho passem a ser contemplados com uma diária completa ao invés de meia diária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Com a presente indicação pleiteamos que os funcionários do Estado de Pernambuco, que desempenham suas funções como motoristas e que viajam a trabalho, passem a ser contemplados com uma diária que hoje corresponde a R\$ 54,01 (cinquenta e quatro reais e um centavo), independente de que haja ou não a pernoite dos mesmos, uma vez que, hoje só tem direito a uma diária completa aqueles que pernoitam. Levando-se em consideração que as viagens se iniciam no começo da manhã e finalizam apenas a noite, tendo os funcionários que percorrer diversos municípios num mesmo dia, com apenas a quantia de R\$ 17,52 correspondente a meia diária, sabemos não ser suficiente para suprir os gastos de alimentação e outras despesas que se façam necessárias durante todo o dia de trabalho.

Considerando justificado o pleito, peço aos meus nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Claudiano Martins Filho Deputado

Indicação Nº 9060/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade de Olinda, senhor Lupércio Carlos do Nascimento e ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, Senhor Evandro José Moreira Avelar, no sentido de proceder com ações necessárias para trocas de lâmpadas dos postes que estão localizados na Rua Quinze de Outubro, no bairro de Águas Compridas no município de Olinda - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Humberto Lima de Sousa, Senhor; Edilene Onorina Araújo Ramos, Senhora.

Justificativa

Recebi alguns moradores que residem no bairro de Águas compridas nas proximidades da Rua Quinze de Outubro, que alegam que a partir das 18 horas, a referida rua, em razão da pouca iluminação, está cada vez mais perigosa, causando assim condições propícias para práticas ilícitas, amedrontando os que precisam residir e transitar por aquela localidade.

Insistem os moradores da referida rua no atendimento desta questão, tendo procurando-me para solicitar a Vossa Excelência na Prefeitura de Olinda e a CELPE, não apenas em razão do recolhimento da “contribuição de iluminação pública” na fatura emitida pela CELPE, mas, sobretudo por questão de segurança pública, tendo em vista que a iluminação é essencial à qualidade de vida, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos moradores desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.

Priscila Krause Deputada

Indicação Nº 9061/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade de Garanhuns, Senhor Izaías Régis, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor José de Gundes barros Sobrinho e ao Gerente de Unidade de Negócio Agreste Meridional – (GNRAM), Senhor Igor de Oliveira Galindo, no sentido de realizar ação de desobstrução/conserto de esgoto, localizado na Rua Luiz da Silva Guerra, próximo a feirinha da COHAB I, no município de Garanhuns – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ingrid Leal Método, Senhora; Layse Cardoso Jordão Oliveira, Senhora; Débora Jamile Lourenço de Lucena, Senhora.

Justificativa

Faço por meio deste instrumento parlamentar, apelo à gestão de Garanhuns e a COMPESA para verificar a possibilidade de ações de desobstrução/conserto de esgoto da Rua Luiz da Silva Guerra, no bairro de Heliópolis, nas proximidades da Feirinha da Cohab I, tendo em vista que recebi de alguns moradores a informação que o mesmo está causando diversos transtornos a população que lá reside e que transita.

Este problema está ocasionando acúmulo de água suja, possível criação de mosquitos da dengue, mau cheiro e contaminação, deixando assim moradores e comerciantes desesperados.

Posto isso, julgo que os que compõem a Casa de Joaquim Nabuco não negarão seu indispensável apoio à tramitação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.

Priscila Krause Deputada

Indicação Nº 9062/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado APELO ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Senhor Roberto Gusmão, no sentido de proceder com ações necessárias para a limpeza do (Beco da Fome) e instalação de coletor de lixo, próximo a loja Americanas na Av. Conde Boa Vista, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luis Augusto Martins Correia, Senhor.

Justificativa

A reclamação dos moradores e dos frequentadores do conhecido Beco da Fome é facilmente constatada por qualquer cidadão que se disponha a circular pela via principal do bairro da Boa Vista, um simples passeio e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza urbana e a saúde pública.

Os montantes de lixo se concentram com maior frequência no local mencionado, bem como nas proximidades das lojas Americanas, onde a sujeira é excessiva. Os moradores já denunciaram ao serviço de limpeza urbana e até o momento não houve nenhuma ação de retirada de acúmulo do lixo. Esse mesmo lixo que fica a céu aberto produz bactérias, fungos, além de também atrair baratas, ratos, moscas, mosquitos, além de poderem transmitir doenças sérias, como dengue, febre tifoíde, cólera, disenteria, peste bubônica e leishmaniose.

Diante deste fato rogo aos meus pares da Casa Joaquim Nabuco na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Priscila Krause Deputada

Indicação Nº 9063/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Primavera, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; Pr. Isaque Ricardo de Araújo, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9064/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Itambé, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazoni, Prefeita de Itambé; Pr. Josué Berto, Pastor.

Justificativa
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9065/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Pedra, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra; Pb. Ezequias Claudino do Nascimento, Presbítero.

Justificativa
<p>Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)</p> <p>A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.</p>

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9066/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Água Preta, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Eduardo Passos de Coutinho Corrêa de Oliveira, Prefeito de Água Preta; Pr. Severino Vicente, Pastor.

Justificativa
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9067/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Belém de Maria, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Rolph Éber Casele Júnior, Prefeito de Belém de Maria; Ev. José Bezerra da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9068/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Glória do Goitá, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Ev. Severino Batista, Evangelista.

Justificativa
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9069/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Ferreiros, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Bruno Japhet da Mata Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Pb. Manassés Evaristo, Presbítero.

Justificativa
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna. ?</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9070/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Tacaimbó, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Álvaro Alcântara Marques da Silva, Prefeito de Tacaimbó; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Recife, 21 de setembro de 2017

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna. ?

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9071/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Machados, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito de Machados; Pb. José Carlos Lucas de Oliveira, Presbítero.

Justificativa
<p>Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)</p> <p>A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Justificativa
<p>Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)</p> <p>A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Gravatá, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Pr. Edimir Cavalcante, Pastor.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9072/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Gravatá, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Pr. Edimir Cavalcante, Pastor.

Justificativa
<p>Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)</p> <p>A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.</p> <p>Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 9073/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Lajedo, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Rossine Blésmany dos

Santos Cordeiro, Prefeito de Lajedo; Pr. João Vidal Domingos, Pastor.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9074/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Compesa, **Sr. Roberto Cavalcanti Tavares**, no sentido de melhorar o abastecimento de água no bairro de Tabatinga, localizado no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito de Camaragibe; Sr. Jonas Rabelo, Presbítero; Sr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Diretor Presidente da Compesa, para que tome urgentes providências no sentido de cumprir com os prazos de abastecimento de água no bairro de Tabatinga, área alta, município de Camaragibe.

Os moradores das ruas Mandacaru e Alcides Teixeira têm sofrido com as constantes faltas de água. A queixa desses municípios é que desde o dia 30 de agosto a Compesa vem descumprindo o prazo de abastecimento nessa região. Gerando um ambiente de absoluto desconforto para todos aqueles que necessitam da água para a sobrevivência e realização das tarefas mais básicas do cotidiano.

Apesar das dificuldades, reconhecemos todos os esforços dispensados por essa companhia, sempre comprometidos em servir o povo Pernambucano de forma justa e imparcial. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9075/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo.Sr.Governador do Estado, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Ilmo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico , Sr. Raul Henry ; ao Ilmo Sr Presidente da COMPESA , Sr.Roberto Cavalcanti Tavares , no sentido de realizar a REVERSÃO e ADEQUAÇÃO do fluxo da Adutora do Jucazinho para abastecer os municípios de CUMARU, PASSIRA, RIACHO DAS ALMAS E SALGADINHO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rênia Carla, Prefeita Passira; Antonio Luis da Silva Sebastião José da Silva Junior Everildo José da Silva Cassiano Oliveira da Silva João Marcelo Bezerra da Silva José Severino do Nascimento Everaldo José da Silva José Pereira de Lucena Elias Gabriel Pereira Ernande Francisco da Silva Filho Paulo Pereira da Luz, Vereadores do município de Passira; Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita do município de Cumaru; Jose Humberto de Oliveira Marcos André Gonçalves da Costa Jose Almir de Oliveira José Gomes da Silva Filho Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros Gilvan da Silva Barbosa José Edson Gomes de Moura Luciana Maria Tabosa de Lima Fernando Belarmino da Silva George Bezerra da Silva George Carlos da Silva, Vereadores do município de Cumaru; Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; José Soares da Fonseca, Prefeito do município de Salgadinho; Presidente da Câmara de Salgadinho, Vereador; Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito de Riacho das Almas; RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, Secretário de Desenvolviemto Econômico.

Justificativa

A escassez hídrica nos reservatórios que abastecem os municípios de Cumaru, Passira, Riacho das Almas e Salgadinho tem colocado a população dessas regiões em colapso , um momento delicado que atinge não só a vida cotidiana da população como a economia dessas regiões. Pois bem , visando assegurar o abastecimento de água nesses municípios solicitamos a realização da reversão do fluxo da adutora de Jucazinho , que abastecia a cidade de Caruaru , para os municípios citados .

Num momento delicado como esse que estamos atravessando de escassez de água, racionamento , os investimentos em melhoria de eficiência são fundamentais. O momento é de buscar saídas efetivas para garantir a população o

abastecimento de água nas cidades de Cumaru, Passira, Riacho das Almas e Salgadinho através a Reversão da adutora de Jucazinho será fundamental para garantir este líquido tão precioso e cada vez mais escasso chamado água e sem o qual não é possível viver.

Por todo o exposto , peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3855/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene em homenagem aos 50 anos da Cepe, no dia 30 de Novembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Leitão, Presidente da Cepe; Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

A Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) foi criada no Governo de Nilo Coelho, através da Lei nº 6.065, em 1º de dezembro de 1967. Completa, portanto 50 anos de fundação no próximo mês de dezembro. Sua história, no entanto, remonta a 1924, ano em que foi instituído o Diário do Estado e a Repartição de Publicações Oficiais, responsável pela publicação do jornal. Em 1926, por força de lei, a Repartição foi substituída pelo Departamento de Imprensa Oficial, que continuou a editar o Diário do Estado, nome substituído em 1944, quando passou a se chamar Diário Oficial. Successora dessas estruturas institucionais, a Cepe tem história marcada pelo pioneirismo e pela inovação ao longo das cinco décadas de sua existência.

Empresa de economia mista, em que o Governo do Estado é o maior acionista, a Cepe é vinculada à Secretaria da Casa Civil de Pernambuco. Tem como missão institucional a publicação e divulgação dos atos oficiais de interesse público, por meio do Diário Oficial do Estado. Ao longo dos anos, conquistou reconhecimento nacional pela qualidade gráfica e editorial do seu trabalho, além do papel na promoção, apoio e divulgação da cultura pernambucana.

O compromisso com a divulgação da cultura pernambucana é uma das ações mais relevantes da Cepe nos últimos anos. A empresa continua a ter no Diário Oficial a sua principal fonte de receitas, juntamente com a prestação de serviços gráficos. Mas são crescentes os investimentos em produtos editoriais e eventos que ampliam o seu papel como formadora de público-leitor e difusora da rica e diversificada cultura do Estado. Ante o exposto, comemorar os 50 anos da Companhia Editora de Pernambuco, é um ato de reconhecimento pelas relevantes ações de promoção da cultura em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Simone Santana
Deputada

Requerimento Nº 3856/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO, ao **Prefeito de Palmares Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior** e a toda equipe através Secretária de Educação **Ilma.Sra.Elizângela Maria das Neves** e Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania **Ilma. Sra. Luciana Macedo de Miranda** maravilhosa organização do desfile Cívico de 7 de setembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito de Palmares; Ilma. Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes., Secretária de Educação; Ilma. Sra. EVANICE MARIA, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA INÊS; Ilma. Sra. ANA CLÁUDIA, Diretora do COLÉGIO MUNICIPAL FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO; Ilma. Sra. RISOLENE MARIA, Diretora do CAIC-JOSÉ DO RÉGO MACIEL; Ilma. Sra. EDNILZA TAVARES, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL JAYME DE CASTRO MONTENEGRO; Ilma. Sra. HÉVIA LIANA, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL JADER CARLOS DA SILVA; Ima. Sra. SOLANGE GOMES, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL DOM REINALDO PUNDER; Ilma. Sra. MÁRCIA REJANE, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO; Ilma. Sra. SANDRA PEREIRA, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL PROFª TELMA MARIA LEANDRO DE SOUSA; Ilma. Sra. JAQUELINE F. RIBEIRO, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL DERMEVAL ALVES DE MIRANDA; Ilma. Sra. MARIZENE MARIA, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS; Ilma. Sra. ELITÂNIA PEREIRA, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL ALUISIO S. MORENO; Ilma. Sra., Diretora da VILMA CARVALHO; Ilma. Sra. FÁTIMA BARBOSA, Diretora da ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CARLOS SILLES; Ilma. Sra. TEREZA CRISTINA, Diretora do EDUCANDÁRIO RADIALISTA PAULO SIQUEIRA MARQUES; Ilma. Sra. MÁRCIA MARIA, Diretora da COLÉGIO SUPERAÇÃO; Ilma. Sra. VÂNIA MARIA, Diretora da ESCOLA VITÓRIA RÉGIA; Ilma. Sra. CRISTINA SILVA, Diretora da ESCOLA ESTADUAL FRATERNIDADE PALMARENSE; Ilma. Sra. MARIA JOSÉ, Diretora da ESCOLA ESTADUAL PEDRO AFONSO DE MEDEIROS; Ilma. Sra. MARIAS DAS GRAÇAS, Diretora do EREM-MONSENHOR ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO; Ilma. Sra. ALCIONE MARIA, CCI-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS (LELÉ CORREIA; Ilmo. Sr. JOÃO PIMENTEL, SOCIEDADE DE BACAMARTEIROS; Ilmo. Sr. TEN.CEL.JOSÉ PIRES DE SOUSA FILHO, Tenente Coronel do 10º BPM-BATALHÃO JOAQUIM NABUCO; Ilmo. Sr. TEN. JOSINALDO, Tenente da 2ª SEÇÃO DE BOMBEIROS EM PALMARES; Ilmo. Sr. ANTÔNIO PEDRO, ESCOTEIRO AMARO ZEFERINO; Ilma. Sra. MANUELA SILVA, BOMBEIROS CIVIS; Ilmo. Sr. ALUÍSIO SILVA, ESCOLA MUSICAL ORQUESTRA SANTA CECÍLIA; Ilmo. Sr. MAURÍCIO SILVA DO NASCIMENTO, CAPOEIRISTAS.

Justificativa

Parabenizo laborioso e hospitaleiro Prefeito de Palmares Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior e toda equipe através da Secretária de Educação Ilma. Sra. Elizângela Maria das Neves e **Ilma. Sra. Luciana Macedo de Miranda**, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania pela maravilhosa organização do desfile Cívico de 7 de setembro de 2017.

Um país que se torna mais forte é um país que respeitosamente uma seu povo, que valoriza a sua história, as suas lutas, conquistas, a sua cultura e a sua educação.

A Independência do Brasil é o marco maior dessa história em seus 195 anos, em que o canto, a marcha, a conjunção de pessoas proclama a crença viva, reluzente de um país que luta incansavelmente pela garantia da sua liberdade e de seus direitos sociais e humanos.

O nosso desfile traz em si, a marca de quem reafirma que a nossa esperança enquanto povo, é a esperança que não espera mais a que acredita e a que luta por um país mais justo e igualitário, por um território mais humanizado onde cabem todos com todas as suas diferenças.

O desfile cívico de Palmares, trouxe o tema “Palmares é canção da natureza” por ter o objetivo de apresentar através de todas as 25 instituições e 4.502 participantes homenagens às belezas culturais, literárias, naturais e artísticas da cidade. Por meio dos diletos ícones da literatura e do teatro, Ascenso Ferreira e Hermilo Borba Filho, expoentes de reconhecimento nacional e internacional. A oportunidade de homenagear e valorizar os artistas da terra , célebres contemporâneos como José Maria Sales, Telles Júnior, Juaez Correya, Socorro Duran, Zé Ripe, Lulica, Luiz Alberto Machado, Linaldo Martins da Silva, Genésio Cavalcante dentre outros.

Buscando ampliar a participação de escolas públicas, particulares e entidades representativas, como um espaço especialmente reservado para deficientes e a participação do CCI - Centro de Convivência dos Idosos, que tiveram a oportunidade de desfilar, elevando a autoestima, de forma que todas as gerações possam participar, conhecer e imprimir significado de municipalidade e brasilidade como símbolo de orgulho de um povo.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 3857/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, ao reitor da **UNINASSAU**, Exmo. Dr. **JANGUIÉ DINIZ** que foi condecorado com a Medalha de Honra, pelo Mérito em II Grau, em São Petersburgo, na Rússia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Dr. Janguié Diniz, Reitor da UNINASSAU; Ilmo. Sr. Jányo Diniz - CEO, Diretor do Ser Educacional; Ilmo. Sr. Adriano Azevedo - Diretor de Ensino, Diretor do Ser Educacional; Ilmo. Sr. João Aguiar - Diretor FinanceiroIlmo., Diretor do Ser Educacional; Ilmo. Sr. Rodrigo Alves - Diretor de Relações com Investidores, Diretor do Ser Educacional; Ilmo. Sr. Joaldo Diniz - Vice-presidente de serviços, Diretor do Ser Educacional; Ilmo. Sr. Celso Niskier - Vice-presidente, Diretoria da ABMES; Ilmo. Sr. Daniel Faccini Castanho - Vice-Presidente, Diretoria da ABMES; Ilma. Sra. Débora Cristina Brettas Andrade Guerra - Vice-Presidente, Diretoria da ABMES.

Justificativa

Parabenizo a reitor da UNINASSAU, Exmo. Dr. Janguié Diniz, que foi condecorado pelo Mérito em II Grau, em São Petersburgo, na Rússia. A ação honrosa aconteceu na Saint-Petersburg University Management Technologies and Economics, onde o reitor da instituição, Oleg Grigorievich Smeshko fez a consagração.

A entrega foi um gesto de confiança e gratidão pela assinatura do memorando de cooperação entre a universidade e as instituições brasileiras. A parceria visa fortalecer a transmissão do conhecimento do Brasil e vai intensificar uma educação de qualidade.

As instituições russas têm muito a nos ensinar e a oportunidade de um acordo de parceria dará aos estudantes essa possibilidade de vislumbrar outros horizontes. Esta foi a primeira vez que um reitor brasileiro recebeu tamanha honraria. Dr. Janguié Diniz, de infância pobre e rural em pequenas cidades do interior que sequer aparecem no mapa do país vieram a vontade incansável de vencer na vida. “Apenas através da educação é que o Brasil dará o salto em desenvolvimento”, esta é a frase inspiradora de Janguié Diniz, empreendedor que figurou na lista da Forbes, mestre e doutor em Direito e fundador grupo Ser Educacional, o maior grupo de educação do Norte e Nordeste e um dos maiores do país.

José Janguié Bezerra Diniz nasceu no distrito de Santana dos Garrotes, na Paraíba. Aos seis anos, sua família deixou o Sertão paraibano e seguiu para o município de Naviraí, no Mato Grosso do Sul. Aos 8 anos, montou seu primeiro “empreendimento”: uma caixa de engraxate. Pouco depois, trocou a graxa nos sapatos, pela venda de laranjas e de picolés. Até que seus pais decidiram mais uma vez mudar de região. Seguiram para Pimenta Bueno, em Rondônia. Aos 14 anos, Janguié se deparou com uma encruzilhada: não havia 2º grau em Pimenta Bueno e para continuar estudando, seguiu para o Nordeste. Inicialmente para João Pessoa. Um ano depois para Recife, onde procuraria um tio que nunca conhecera, mas que logo se tornaria um segundo pai. Ganhou um emprego como datilógrafo e um lugar para dormir numa gráfica em um dos antigos casarões no centro do Recife.

A trajetória de vida de Janguié foi baseada na educação. Trabalhava de dia e estudava a noite. Prestou vestibular para Direito em 1983 e foi aprovado na UFPE. A experiência no escritório do tio fez com que, ainda no 4º ano do curso, já tivesse montado uma empresa de cobranças com chegando a ter 30 colaboradores. Em 1992, tornou-se juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho. Nesta época, já havia se formado em Letras na UNICAP e ensinava na Faculdade de Direito de Olinda. Em 1993, passou no concurso público para Procurador do Trabalho do Ministério Público da União e no de professor efetivo da Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Em 1994 fundou o Bureau Jurídico, um dos cursos preparatórios para concursos públicos de maior sucesso na região e que obteve altos índices de aprovação, atraindo alunos de todo o país. No mesmo ano, começou a investir na realização de congressos nacionais e internacionais na área

jurídica, chegando a reunir mais de 5 mil participantes e convidando grandes nomes do país e do mundo como palestrantes. Em 1998, fundou o BJ Colégio e Curso, que atualmente oferece turmas da Educação Infantil ao Pré-Vestibular. Em 2003, criou, no Recife, a Faculdade Maurício de Nassau acompanhada por uma nova marca, o Grupo Ser Educacional. Hoje, o Grupo é um dos maiores do Brasil e o maior do Norte e Nordeste, atendendo mais de 152 mil em 13 estados. Janguié Diniz já tem 15 livros publicados, sendo o último deles sua autobiografia, intitulada “Transformando sonhos em realidade. A Trajetória do ex-engraxate que chegou a lista da Forbes”.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 3858/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO, para a Gestora Pública BETH DA MATTA, Diretora do Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães – MAMAM, que inseriu o MAMAM na SP Arte, um dos mais importantes eventos do mercado global de artes, garantindo a participação na próxima edição de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Beth da Matta, iretora do Mamam; Ilma. Sra. Bruna Pessoa de Queiroz, Presidente da Oficina das Artes; Ilmo. Sr. Ricardo Pessoa de Queiroz Filho, Conselheiro da Oficina de Artes; Ilmo. Sr. Marcelo Silveira, Artista; Ilmo. Sr. Marcio Almeida, Artista; Ilmo. Sr. Daniel Santiago, Artista; Ilmo. Sr. Paulo Meira, Artista; Ilmo. Sr. Paulo Bruscky, Artista.

Justificativa

Parabenizo a laboriosa Artista Visual, Gastrônoma e Gestora Pública Beth da Matta, pelos relevantes serviços prestados à frente a diretoria do Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães – MAMAM, Pernambuco.

MAMAM foi convidado pessoalmente pela Diretora da SP-Arte, Fernanda Feitosa, a participar dessa importante feira de arte.

Criada em 2005, a SP-Arte – Festival Internacional de Arte de São Paulo – é um dos mais importantes eventos do mercado global de artes. Consagradas galerias trazem mais de 2.000 artistas do Brasil e do mundo e se reúnem, com museus e instituições culturais, num encontro criativo anual entre colecionadores, profissionais e amantes da arte.

Durante o evento, que se espalha pela cidade, há conversas sobre o fazer artístico, além da presença de revistas, editoras e lançamentos de livros no Pavilhão da Bienal, compõem um panorama do circuito contemporâneo. Dessa forma, a SP-Arte se consolida como um aglutinador de tendências e ainda fortalece a economia criativa do país.

E a presença do MAMAM nesse ambiente, fortalece a produção local e possibilita articulações e parcerias nacionais e internacionais.

BETH DA MATTA, Artista Visual, Gastrônoma e Gestora Pública. Diretora do Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães – MAMAM, desde 2009, estabeleceu parcerias e articulações com Instituições diversas. Também dirigiu o Museu Murillo La Greca (Fundação de Cultura do Recife) ente 2005 e 2009, frequentou cursos livres de desenho, pintura e filosofia, história da arte e experiências literárias em Instituições diversas.

Como gestora publica, foi Curadora Adjunta, nas Exposições Território Recombinantes (Recife, 2010) e no Festival Internacional de Performances (Rio de Janeiro ,2010). Idealizou e coordenou os seguintes projetos: Amplificadores e Jovem Crítica (2005-2009); Cardápio (2006-2009) e Ocupação e Lado B(2007-2008), executados ao longo de sua gestão no Museu Murilo La Greca. No MAMAM, entre outros projetos destacamos o projeto Pernambuco Contemporâneo, em parceria com a Rainhart Galery em Bruxelas, que levou o nome de Pernambuco para alem mar, com a internacionalização da produção local e inserção dos artistas pernambucanos no mercado Europeu, através da Galeria parceira. Esse Projeto executou 4 exposições em Bruxelas, participação em feiras de arte em Bruxelas,Londres e França. Iniciou em 2017 o projeto de Residência Artística do MAMAM na Usina de Arte, com curadoria de artistas pernambucanos na Usina de Arte – Santa Terezinha – Xexeu/PE. Inseriu o MAMAM na SP Arte, um dos mais importantes eventos do mercado global de artes, garantindo a participação na próxima edição de 2018.

Como artista, foi selecionada, em 1999, para o Salão Pernambucano de Artes Plásticas/Novos Talentos (Museu de Arte Contemporânea, Olinda/PE). Suas principais Exposições foram: Ações Contemporâneas – MAMAM (Coletiva, 2003); Mostra Individual na Capela do Morumbi (2004); Verbo - Galeria Vermelho (Artista convidada, 2006); Salão da Paraíba (2007); Paralela Bienal de Havana (Artista convidada); Projeto Circus (2008); Salão da Bahia (2008); Salão de Abril (Ceará, 2009); Individual na Galeria de arte - SESC (2011); Performance “ O banquete”, Festival de Inverno de Garanhuns (PE), Fevereiro de 2013, Performances-Casa da Ribeira - Natal – RN e no SESC Bom Retiro–SP em 2016. Participou da comissão de seleção de Mostras Internacionais – MINC|Fundação Bienal – 2009; Pinacoteca UFAL – Maceió - AL – 2009; Projeto Amplificadores/ Museu Murillo La Greca - 2009/2010; Centro de Formação em Artes Visuais – CEFAV – 2010/2011; Semana de Artes Visuais – SPA – 2010; Sala Nordeste – MinC Edital Funarte – 2012. Participou de diversas rodas de diálogos, entre elas, o lançamento do Livro FOTOGRAFIA discussões e discursos no Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães (Recife, 2015), onde publicou um texto; Participação na roda de diálogos do lançamento do Livro contidonaocontido (Recife, 2015), onde também publicou um texto de apresentação. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 3859/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos anais desta

Casa o artigo intitulado “Minha terra tinha palmeiras”, de autoria do jurista e membro da Academia Pernambucana de Letras, José Paulo Cavalcanti Filho, veiculado no Caderno Opinião da Folha de Pernambuco do dia 29 de agosto de 2017 e o artigo intitulado “Minha terra tem palmeiras?” do ex-Governador de Pernambuco, Gustavo Krause, veiculado no Jornal do Commercio do dia 09 de fevereiro de 2011.

Justificativa
<p>O artigo do jurista e membro da Academia Pernambucana de Letras José Paulo Cavalcanti Filho relata um infeliz acontecimento do dia 25 de agosto do corrente ano quando, na Praça do Carmo, durante evento realizado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) com a presença dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, de forma arbitrária e a demonstrar total desrespeito com o meio ambiente e com a preservação urbanística da Cidade do Recife, para dar espaço a um caminhão de som, uma Palmeira Imperial de 20 anos de idade foi exterminada. Cavalcanti é advogado formado pela Faculdade de Direito do Recife, foi secretário-geral do Ministério da Justiça e Ministro interino da Justiça durante o governo do Ex-Presidente José Sarney, respeitado por sua carreira jurídica e de escritor, o autor hoje ocupa a 27ª cadeira da Academia Pernambucana de Letras.</p>

O título dos artigos que ora solicitamos a transcrição aos anais fazem referência aos célebres versos de Gonçalves Dias, na sua canção do exílio. O que acontece, porém, como pontuou o ex-governador de Pernambuco Gustavo Krause em seu artigo de 09 de fevereiro de 2011, é que no Brasil "... faltaria a inspiração ao grande Gonçalves Dias para compor 'A canção do exílio' com palmeiras, bosques e sabiás. Afinal, sem as palmeiras, o exílio é aqui."

O artigo de José Paulo Cavalcanti Filho, agora de 2017, mostra que em todos esses anos ainda não aprendemos a ver e a tratar a natureza com o devido respeito. Ainda não somos capazes de demonstrar a devida humildade frente ao ecossistema que nos sustenta. É de fundamental importância que os deputados desta Casa de Joaquim Nabuco, representantes do povo pernambucano, se posicionem contra esse acinte cometido em praça pública e que aprovemos a transcrição aos anais dos referidos textos de forma a constantemente nos lembrarmos de nossa efemeridade neste planeta e da luta diária que devemos travar pela preservação do verde representado em nossa bandeira.

“MINHA TERRA TEM PALMEIRAS?

Gustavo Krause,
Jornal do Commercio, 09 de fevereiro de 2011

O nome Brasil tem origem, segundo o protesto indignado de Frei Vicente do Salvador, na madeira (Pau-Brasil) de “cor abrasada e vermelha que tinge o pano”.

A natureza rebatizou a “Terra de Santa Cruz”. Sua descoberta fora uma empreitada estatal, militar e religiosa que, na época, eram os ventos poderosos que enfunavam as velas das esquadras portuguesas na aventura dos grandes descobrimentos.

Seria a mudança de nome uma vitória da ideologia da natureza exuberante sobre a ideologia religiosa da Ordem de Cristo? Desconfio que não. A madeira refletia a identidade mercantilista do projeto. O Pau-Brasil tinha valor comercial e mercado.

De fato, dois olhares coexistiam no ato fundador do Brasil: o olhar renascentista que proclamava a visão edênica do paraíso perdido; o olhar mercantilista que movia o projeto colonial de exploração econômica. Infelizmente, a evolução histórica certificou: o encantamento fora retórico; a ação, predadora.

De lá para cá, o “progresso” foi movido a “ferro e fogo” (título do livro de Warren Dean sobre a devastação da Mata Atlântica). O desbravamento de matas e florestas era a palavra de ordem dos senhores do mundo novo que se descortinava como grande provedor das cortes dissolutas e perdulárias do velho mundo. Por um dever de justiça, cabe o registro de lúcidas vozes sobre os efeitos danosos da agressão ao patrimônio florestal brasileiro. Entre elas, é importante destacar o pensamento de José Bonifácio, André Rebouças, Joaquim Nabuco, Euclides da Cunha, Alberto Torres e o mais recente, assumidamente ecologista avant la lettre, Gilberto Freyre, na fascinante obra sociopoética, Nordeste (1937).

Com efeito, estes visionários não tiveram o gosto de ver as questões antecipadas por suas mentes prodigiosas serem assumidas pela humanidade como uma questão central, estratégica para a sobrevivência da vida na Terra, ratificada pela ampliação da consciência universal dos ecocidadãos e incorporada aos marcos legais e institucionais das gestões públicas e privadas.

De outra parte, não tiveram o desgosto de testemunhar a devastação que vêm sofrendo os nossos ecossistemas, em especial, a cobertura vegetal que metaboliza a energia solar e torna viável a vida no Planeta Terra. No atacado e no varejo.

No atacado, basta olhar o que resta de Mata Atlântica, Floresta Amazônica, Cerrado e Caatinga; no varejo, basta ler a manchete da edição do JC, 02 de fevereiro do corrente ano: “Palmeiras-imperiais são cortadas no Derby”.

Cortadas, não! Foram assassinadas! Um assassinato anunciado e que atingiu seres plantados pelas mãos virtuosas do paisagista Burle Max em 1935. Depois de assassinadas, esquartejadas para servir de lenho seco para brincadeiras juninas ou de carvão para animados churrascos. Outras vão morrer asfixiadas pelo pulmão, intestino, estômago, coração, o corpo de uma cidade de cimento, aço, sujeira, violência e desprezo pelo verde, pela história, pela qualidade de vida e sem dar ouvidos aos cientistas que reafirmam a condenação das palmeiras sobreviventes. Mais grave: as autoridades municipais mentem quando alegam que a causa do óbito fora um fungo. Ainda assim, é obrigação municipal tratar preventiva e curativamente a vegetação urbana.

Tudo por conta do Corredor Leste-Oeste, obra urbana estúpida que faz-de-conta que serve aos usuários dos ônibus e faz-de-conta que alivia a cidade mergulhada no caos da imobilidade e da imundície.

É por essas e outras que, farsantes, Brasil afora, tentam juntar no mesmo saco o que é calamidade natural com calamidade política, matando famílias inteiras e soterrando os sonhos das pessoas. Uma é obra do funcionamento ou cobrança da natureza do que lhe foi tomado; a outra é descaso, irresponsabilidade pública, no caso do Recife, brutalidade prosaica, ao trucidar as palmeiras-imperiais, que, generosas, tudo dão e pedem o mínimo para viver e servir. Mangueiras, jaqueiras, citizeiros, sapotizeiros, palmeiras, são saudades da refrescante sombra que, outrora, acariciava o cidadão recifense.

No Recife, o refrão tem sido assim: são contribuintes otários pagando a cruéis sicários para fazer da vida urbana um funesto obituario.

E no Brasil contemporâneo, faltaria inspiração ao grande Gonçalves Dias para compor “A canção do exílio” com palmeiras, bosques e sabiás. Afinal, sem as palmeiras, o exílio é aqui.”

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.

Priscila Krause <p>Deputada</p>
Requerimento Nº 3860/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 04.10.2017, no Plenário da Assembleia, para homenagear o Sr. Noé Souto Maior pelo lançamento do Livro Rabiscos de Memórias dos 90 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Noé Souto Maior, Ex-Prefeito do Município de Bom Jardim; a Ilma. Dra. Fernanda Souto Maior, Advogada; ao Exmo. Sr.Jonathas Miguel Arruda Barbosa, Ex-Prefeito do Município de Bom Jardim.</p>

Justificativa
<p>Noé Souto Maior, filho do Sr. Manoel Arnóbio Souto Maior e da Sra. Marieta Travassos Sarinho, nasceu em 12 de Setembro de 1926. Casado com a Sra. Íris Vieira Souto Maior, TABELIã aposentada e neta de João da Hora, onde tiveram cinco filhos. Antes de ser eleito Prefeito em 1963, ele trabalhou como Alfaiate, Escrevente do 2º Cartório, Secretário da Prefeitura em 1947, Secretário da Prefeitura de Moreno em 1952, Delegado de Ensino em Bom Jardim em 1955, Primeiro Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documento Particular, Escritvão do Civil e Crime de Comarca de Bom Jardim, Secretário e depois Presidente da Cooperativa de Crédito Bom Jardim Ltda, além de outras funções.</p>

Exerceu o cargo de Prefeito de 1963 a 1969. Em 15 de novembro de 1972, era eleito Vice-Prefeito, tendo assumido as funções de Prefeito em 31 de Janeiro de 1973, cargo que exerceu até 31 de Janeiro de 1977, em decorrência da licença do titular do posto Dr. Osvaldo Lima.

Noé Souto Maior é a enciclopédia viva de Bom Jardim e seus antigos Distritos (Machados, Orobó, Surubim, João Alfredo e Sirijí). Em seu livro, o mesmo relata um pouco de sua história, de sua vida administrativa, obras e sua religião, onde faz parte da Maçonaria sendo o grau maior.

Portanto, quero prestar esta justa homenagem a este grande escritor, historiador, estudioso apaixonado da história de sua cidade, sendo parte essencial da cultura do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Aluísio Lessa <p>Deputado</p>
Requerimento Nº 3861/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO, para a professora JOSEFA MARIZE BARBOSA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à população de Bom Jardim no exemplar desempenho de suas funções. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Sebastião Rufino, Ex- Deputado; Exma. Sra. Valéria Lira e demais vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim; Exmo. Sr. João Francisco Lira, Prefeito de Bom Jardim; Exmo. Sr. João Francisco Neto, Secretário de Educação de Bom Jardim; Ilma. Sra. Laurinete Alves, Secretária Executiva de Educação de Bom Jardim; Ilmo. Sr. Padre Severino Fernandes de Moura, Padre da Matriz de Santana; Ilmo. Sr. Marcos Antônio Barbosa, Irmão da Homenageada; Ilma. Sra. Josefa Marize Barbosa da Silva, Professora; Ilma. Sra. Maria Claudete da Silva Xavier, Filha; Ilma. Sra. Maria Alberize Valeria da Silva, Filha; Ilmo. Sr. José Renato da Silva Filho, Filho.</p>

Justificativa
<p>Parabenizo a laboriosa professora Josefa Mariza Barbosa da Silva, nascida no dia 25 de Março de 1956, em Bom Jardim, Pernambuco. Casada a 38 anos, mãe de três filhos, Maria Cláudia, José Renato, Maria Alberisa e uma neta Helena Silva. Professora inativa da Rede Estadual de Ensino. Iniciou seus estudos nas Escolas Reunidas Joaquim Nabuco a partir de 1962, onde cursou Alfabetização, 1ª e 2ª séries, sendo sua primeira professora a Sr.ª Valquíria Leal Bezerra e em seguida Edna Souto Maior Paula (<i>in memoriam</i>) pessoas que muito contribuíram na sua formação profissional. Continuou seus estudos no Colégio Sant’ Ana, no qual concluiu seu curso de Magistério, no dia 06 de Dezembro de 1975 sendo a laureada da turma. Cursou o Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial Nossa Senhora de Fátima, em Limoeiro - Pernambuco de 1975 à 1977, fez ainda licenciatura de curta duração em Artes Práticas de Técnicas Comerciais, na Universidade Federal de Pernambuco, de 1981 à 1983.</p>

Neste ano de 2017, finalizou a sua segunda graduação, no Curso de Serviço Social pela Instituição Estácio de Sá, estando agora apta a assumir o posto de Assistente Social. Esteve sempre se atualizando em encontros, palestras, seminários, congressos, conferências, oficinas, capacitações e fóruns, onde era reconhecida por seu trabalho exemplar. Inclui-se nessa atualização profissional, o Curso de Primeiros Socorros, de 14 à 18 de Janeiro de 1974, no Colégio Sant’ Ana, Bom Jardim; Curso de Pintura Acrílex - Escola Municipal Externato Santa Joana D’arc, em 1977; Curso de Atualização em Matemática de 28 de Maio à 01 de Junho de 1979, em Bom Jardim, pelo CEDEPE de Nazaré da Mata; Participou na vacinação contra a poliomielite em 14 de Junho e 16 de Agosto de 1980 em Recife - PE; fez Curso de Atualização em Matemática, em 1981, em Nazaré da Mata; Curso de Instrutor de Centro de Habilitação profissional - OLIVETTI, em 1982; Curso de Auxiliar de Escritório pelo SENAC, em 1986;

Participou do Encontro de Educação Ambiental de 05 à 07 de Julho de 1993, em Recife; assim como do I Módulo sobre Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos de

Defesa da Criança e Adolescente, em 24 e 25 de Abril de 1998, em Carpina - PE;

Fez parte da Oficina de 1ª fase do Programa Nacional de Municipalização de Turismo, em 1998 e 2ª fase de 16 à 18 de Junho de 1999, em Bom Jardim;

Realizou também, o curso A Dinâmica da Linguagem Oficial no Serviço Público, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social e Fundação Joaquim Nabuco, de 11 à 14 de Dezembro de 2000, em Recife - PE; integrou a equipe participante do Primeiro encontro estadual PCN, em 09 e 10 de Abril de 2001, Recife - PE; e II Congresso da Associação Internacional (Mercosul) dos Juizes da Infância e da Juventude - AJJJ, de 14 à 16 de Junho de 2001, em Recife - PE; Além do Primeiro Encontro Estadual da EJA em 13 e 14 de Agosto de 2001, em Recife - PE;

Participou da Capacitação das Equipes técnicas da Secretária Municipal de Educação e das Escolas Municipais, de 15 à 17de Agosto e de 19 à 21 de Setembro de 2001, em Bom Jardim - PE;

Esteve no Seminário Regional dos Resultados do Saepe no contexto das Políticas Educacionais do Estado em 03 de outubro de 2001, na cidade de Surubim - PE; na II Reunião Mensal de Acompanhamento do PCN em Ação da EJA, em 06 de dezembro de 2001, em Recife - PE; no Encontro “O SAEPE” e a Educação Municipal em Pernambuco, em 10 e 11 de dezembro de 2001, em Recife - PE; no Seminário Regional Nordeste de Educação de Jovens e Adultos em 29 e 30 de agosto de 2002, em Natal - RN; no Encontro Estadual do Programa Parâmetros em Ação, em 17 e 18 de setembro de 2002, em Boa Viagem, em Recife - PE; na VI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, em 18 e 20 de outubro de 2002, em Gravatá - PE; no Fórum de Incentivo à Aplicação e Execução de Medidas Sócio - Educativas em Meio Aberto, em 24 de Outubro de 2002, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE; no I Encontro Regional de Educação de 27 a 29 de janeiro de 2003, em Surubim - PE; no 9º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de 07 a 09 de Maio de 2003, em Brasília - DF; na V Conferência Estadual de Assistência Social de 14 a 16 de novembro de 2003 no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda - PE;

Participou também do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação, em 12 e 13 de dezembro de 2003, em Recife - PE; do Encontro sobre diretrizes para o Programa Brasil Alfabetizado e para Educação de Jovens e Adultos, em 15 de abril de 2004, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Educação, em Brasília - DF; do Encontro Regional: O Sistema Único de Assistência Social em Construção, em 18 e 19 de novembro de 2004, na cidade de Carpina - PE; da Capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 25 de abril de 2006, na cidade de Limoeiro; da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 26 de junho de 2007 em Bom Jardim, PE; da 1ª Conferência Municipal de Educação do Bom Jardim, realizada nos dias 23 e 24 de setembro de 2009.

Atuou como Professora de Alfabetização pelo Mobral de 1972 a 1975 e Professora de 1ª a 4ª série Ensino Fundamental a partir de 19 de maio de 1976, nas Escolas Reunidas Ginásio Municipal de Bom Jardim - PE; Professora de 5ª a 8ª série a partir de 1981 na Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Mota Silveira, Bom Jardim - PE; e Professora do Ensino Médio a partir de 1984 também na Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Mota Silveira, Bom Jardim - PE.

Assumi também o cargo de Coordenadora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim a partir de 02/01/1989, na administração do Prefeito Sebastião Rufino Ribeiro; esteve Administradora de Ensino Municipal, a partir de 1989 na Escola do 1º e 2º graus 19 de Julho - Extensão Umari; foi Diretora Estadual a partir de 30 de Julho de 1991, ato nº 4050 de 29 de julho de 1991 na Escolas Reunidas Ginásio Municipal de Bom Jardim; Diretora Municipal de 1992 a 1994 Escolas Dr. Moacir Breno Souto Maior, Distrito de Umari, Bom Jardim - PE; Diretora Municipal de 1995 a 1996 da Escola 19 de Julho Sede, Bom Jardim - PE; Diretora Municipal de 1997 a 2000 mais uma vez na Escola Dr. Moacir Breno Souto Maior, Distrito de Umari, Bom Jardim - PE; Como Professora Estadual, desenvolveu outras atividades pedagógicas a partir de 07de março de 1997 na Escola de Referência em Ensino Médio Justulino Ferreira Gomes, no Distrito de Umari; Pela Secretaria de Educação Estadual, foi Diretora de Tecnologia Educacional em 2001; Professora Estadual em outras atividades pedagógicas a partir de 09 de maio de 2001, na Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Mota Silveira; De 2001 a 2002 foi Formadora do programa PCN em ação (Pólo Bom Jardim - PE) e Coordenadora Geral da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a partir de 19 de Abril 2002 estendendo-se esse período até Dezembro de 2004.

Em 01 de Outubro de 2000, pela vontade do povo deste Município, foi eleita 3ª Suplente pelo Partido da Frente Liberal - PFL.

De 2001 a 2003 foi eleita Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e em 19 de Setembro de 2003, foi reeleita à Presidente do mesmo Conselho, onde desenvolveu um trabalho de doação e amor voltado para as crianças e adolescente em situação de riscos e maus tratos, tendo o seu mandato concluído em 19 de Setembro de 2006.

Em 30 de agosto de 2007, após 31 anos 11 meses e 7 dias de serviços prestados ao Governo do Estado, foi concedida a sua aposentadoria.

De 2010 à 2015, esteve a frente dos trabalhos do Programa Paulo Freire - Pernambuco Escolarizado, na cidade de Bom Jardim assumindo neste tempo o cargo de Coordenadora de Turma, através da Legião Assistencial Bonjardinese - LAB, em parceria com o Governo de Pernambuco, através da GRE de Limoeiro.

Desde 12 de outubro de 2015, desenvolve um trabalho voluntário na Paróquia de Sant’Ana, coordenando junto a outros voluntários o Coral Infanto-Juvenil Divinas Vozes; Há alguns anos realiza a preparação dos noivos, através da Pastoral Familiar Pré-matrimonial, e ainda participa como colaboradora dos trabalhos sociais e de evangelização da referida Paróquia. Atualmente continua, através da Legião Assistencial Bonjardinese, desenvolvendo um trabalho voltado para orientações sócio-educativas à crianças jovens e adultos.

No mais, além de ser uma cidadã bonjardinese que nasceu, cresceu e vive aqui, expressa a todos o seu amor pela sua Terra Natal, procurando a cada dia ser melhor amiga, filha, irmã, tia, esposa, mãe e avó.

Defende o seguinte pensamento: “ Só se faz bem, o que se faz com amor”.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.
Clodoaldo Magalhães <p>Deputado</p>
Pronunciamentos
PRONUNCIAMENTO DE ZÉ MAURÍCIO NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 19 DE setembro DE 2017.

O Projeto Rondon, idealizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, pelo professor Wilson Choeri, foi criado com a finalidade de promover mais integração entre as diversas regiões do Brasil.

Sua concepção foi baseada na ideia de fazer a juventude universitária conhecer a realidade brasileira e participar do processo de desenvolvimento do País.

O nome reporta-se ao marechal do Exército Cândido Mariano da Silva Rondon, pioneiro no processo de expansão das comunicações.

O Projeto Rondon foi criado em 1967 e, desde então, mais de 400 mil universitários já visitaram as diversas regiões brasileiras, verificando a problemática do desenvolvimento nacional.

Apesar de sua relevância, ele chegou a ser extinto em 1989. Mas, no ano seguinte foi criada a Associação Nacional dos Rondonistas (ANR), reconhecida pelo Ministério da Justiça como Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Tal medida permitiu a continuidade desse audacioso trabalho.

Em 2005, porém, o Governo Federal criou iniciativa igualmente denominada Projeto Rondon.

A entidade tem como objetivo principal a defesa e a preservação do meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável.

Em comemoração aos 50 anos do Projeto Rondon, foi iniciado em Pernambuco um trabalho de arborização e educação ambiental nos municípios de Lagoa do Carro e Chã de Alegria. A iniciativa tem como meta a implantação de sementeiras municipais, formação de rondonistas juvenis e de brigadas ecológicas.

A Assembleia Legislativa, por solicitação do deputado Eduíno Brito, realiza esta Reunião Solene homenageando o meio século do Projeto Rondon e o esforço e a dedicação dos milhares de participantes a um compromisso social tão nobre.

PRONUNCIAMENTO DE AGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE setembro DE 2017.
Muito obrigado!

PRONUNCIAMENTO DE AGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE setembro DE 2017.
Ocupo a Tribuna desta Casa Legislativa nesta tarde, para suplicar ao Poder Executivo, na pessoa do Governador Paulo Câmara, que imediatamente, hoje, se possível agora, pare tudo que vem fazendo e reflita sobre a insegurança pública em nosso Estado.
Não há mais nenhuma condição de se exercer o direito de ir e vir em território pernambucano. A violência é presente em todos os quadrantes do Estado. Não existem mais bairros tranquilos, bairros sossegados. Existem sim, com tanta insegurança, bairros vazios, famílias inteiras presas em suas residências, a mercê da sorte dos bandidos não invadirem até as casas e acabem com a paz dos lares.

Governador,
- Uma jovem estava em uma parada de ônibus em Jardim São Paulo, foi sequestrada em plena luz do dia e violentada.
- Na parada da diversidade, na Beira Mar, cartão postal do Recife para o mundo, as brigas, assaltos e os arrastões foram constantes;
- Na Rua Bruno Veloso, em Boa Viagem, Zona Sul, tiros, violência e dois corpos carbonizados em plena via pública, às 18 horas de um domingo, em uma das vias mais movimentadas de Pernambuco.

- No Cordeiro, Zona Oeste, mais dois jovens assassinados.
- Em Caruaru, Jornalista da TV Globo Asa Branca baleado na cabeça;

- Em Pesqueira, uma senhora de 70 anos estuprada.

Enfim, mortes, assaltos, violência imperando em Pernambuco, se eu citar caso a caso, que ocorreram apenas nas últimas 72 horas, vou estourar o tempo na tribuna.

Em apenas 72 horas, o Estado de Pernambuco registrou 41 homicídios, sendo 21 nas últimas 24 horas. Destes, 10 foram no interior e 11 no Grande Recife. Em Setembro, até ontem, dia 17, foram 193 assaltos a coletivos.

Governador, faço esse apelo para que seja mudada a estratégia de segurança pública. A sociedade não aguenta mais. Não se trata de uma pressão de oposição sobre situação, não sou irresponsável. Falo como cidadão, pois os alvos da violência não escolhem lados, só atingem o povo, só dizima o povo, só violenta o povo.

Portaria

PORTARIA Nº 155/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 138/2017, do Deputado

ANTÔNIO MORAES,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **CARLINDO CORREIA DE SOUZA**, da Prefeitura da Cidade do Recife, matrícula nº 4286, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2017.

Sala Austro Costa, 20 de setembro de 2017.
CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA <p>Superintendente Geral</p>